



**REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO Nº 00000030**

**(Revisão 2)**

**CREENCIAMENTO DE SOCIEDADES DE ADVOGADOS PARA ATUAÇÃO, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E SEM EXCLUSIVIDADE, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA JURÍDICA E DEFESA ADMINISTRATIVA EM PROCEDIMENTOS DE NATUREZA ESTRATÉGICA, SOB OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NESTE REGULAMENTO PARA A COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ.**

**REGULAMENTO CREDENCIAMENTO Nº 00000030 \_ REV 02 - REGULAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE SOCIEDADES DE ADVOGADOS PARA ATUAÇÃO, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E SEM EXCLUSIVIDADE, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA JURÍDICA E DEFESA ADMINISTRATIVA EM PROCEDIMENTOS DE NATUREZA ESTRATÉGICA, CONFORME DESCRITO NO ITEM 1 DO REGULAMENTO DO CREDENCIAMENTO.**

(Lei Federal 13.303/16 e REGULAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E DEMAIS AJUSTES DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ)

*O presente regulamento disciplina o procedimento para o credenciamento de sociedades de advogados para a atuação na prestação de serviços jurídicos, conforme descrito no item 1 do Regulamento do Credenciamento.*

1. A Companhia do Metrô de São Paulo - METRÔ faz saber que se acham abertas as inscrições para o procedimento de credenciamento de sociedades de advogados, regularmente constituídas, para futura celebração de contrato de prestação de serviços técnico-jurídico especializados de consultoria, assessoria jurídica e defesa administrativa em procedimentos de natureza estratégica, sob os termos e condições estabelecidos neste Regulamento.
  - 1.1 Os serviços serão prestados na cidade de São Paulo ou outro local a ser definido pela COMPANHIA DO METRÔ.
  - 1.2 O presente regulamento entrará em vigor após 90 (noventa) dias da sua publicação. Durante este período de vacância serão aplicadas as regras da última versão do regulamento.
    - 1.2.1 Para os próximos contratos firmados com base no presente regulamento, a alternatividade entre os contratados continuará a observar a ordem de indicação já estabelecida, ajustando-se, se necessário, quando novas sociedades forem credenciadas ou descredenciadas, considerando o prévio atendimento das regras de indicação ali estabelecidas.
  - 1.3 Com a revisão do Regulamento, as sociedades de advogados interessadas neste credenciamento devem observar:
    - 1.3.1 A sociedade de advogados já credenciada não precisará reapresentar a documentação para pontuação.
      - 1.3.1.1 Os documentos já apresentados serão reavaliados conforme os critérios revisados no item 4.
      - 1.3.1.2 No prazo de 90 (noventa) dias previstos no item 1.2, será divulgada a lista de credenciados no site da Companhia do Metrô.
      - 1.3.1.3 A sociedade credenciada poderá apresentar documentos complementares, conforme previsto no item 3.1.5.
    - 1.3.2 Os contratos firmados nos termos das versões anteriores do Regulamento continuam válidos até os seus encerramentos.

1.4 A prestação futura dos serviços poderá compreender as seguintes atividades, nas seguintes áreas de atuação:

**1.4.1 Área de Atuação I: Direito Empresarial**

- Assessoria em projetos de aquisição de empresas, fusão, incorporação e reorganização societária, estruturação completa de operações de compra e venda de participações societárias e na transferência de ativos;
- *Due-dilligence* jurídica;
- Elaboração e análise jurídica de contratos comerciais ou societários em geral, inclusive de alianças e joint-ventures e suporte a grupos empresariais no planejamento e realização de investimentos no País ou no Exterior, com ênfase nos grandes grupos empresariais multinacionais e em fundos de investimento, operações de *private equity*, *project finance*, dentre outros similares;
- Assessoria para gestores nas atividades de rotina das sociedades, como constituição, modificação e reorganização, orientação de condutas em assembleias de acionistas, reuniões de conselho de administração e organização dos livros e documentos societários;
- Representação dos clientes na orientação e defesa dos direitos de acionistas e consultoria quanto ao cumprimento e à evolução das normas e regulamentos que regem a vida jurídica das empresas;
- Assessoria jurídica e elaboração de pareceres em questões envolvendo direito comercial/empresário, inclusive em reuniões, presenciais ou não, assembleias, audiências, entre outros;
- Defesa administrativa em processos ou procedimentos extrajudiciais;
- Outras atividades correlatas.

**1.4.2 Área de Atuação II: Mercado Financeiro e de Capitais**

- Assessoria jurídica em contratos e operações bancárias, financeiras, de câmbio e de mercado de capitais, nacionais e internacionais;
- Suporte em operações estruturadas incluindo, mas não se limitando a cessão de créditos e securitização, financiamentos e investimentos;
- Assessoria jurídica sobre regulamentação e fiscalização em mercado financeiro e de capitais;
- Ofertas públicas e privadas de valores mobiliários no mercado local e no mercado internacional;
- Assessoria jurídica na estruturação e coordenação de operações de emissão de títulos no mercado local e internacional;
- *Due diligence* jurídica;
- Defesa administrativa em processos ou procedimentos extrajudiciais;
- Assessoria jurídica e elaboração de pareceres em questões envolvendo mercado financeiro e de capitais, inclusive em reuniões, presenciais ou não.
- Outras atividades correlatas.

**1.4.3 Área de Atuação III: Direito Internacional**



- Assessoria e abertura de representações no exterior;
- Obtenção de vistos de trabalho;
- Atuação no exterior em órgãos administrativos contenciosos ou não;
- Análise e consultoria de impostos diretos e indiretos (no Brasil e no Exterior), elaboração de consultas e pareceres e assessoramento tributário especializado na estruturação de projetos de infraestrutura no setor metro-ferroviário quando necessário o estudo de legislação estrangeira;
- Assessoramento em negócios relacionados a comércio exterior, mercado de capitais e mercado financeiro;
- Defesa administrativa em processos ou procedimentos extrajudiciais;
- Assessoria jurídica e elaboração de pareceres em questões envolvendo direito internacional, inclusive em reuniões, presenciais ou não.
- Outras atividades correlatas.

#### 1.4.4 Área de Atuação IV: Direito Ambiental

- Licenciamento ambiental e estudos de impacto ambiental;
- Orientação para obtenção e regularização de licenças e alvarás;
- Negociação e remediação de passivos ambientais;
- Créditos de carbono;
- Elaboração de pareceres sobre assuntos pertinentes à matéria;
- Assessoramento na elaboração de planejamentos ambientais e na análise de negócios em que a COMPANHIA DO METRÔ tenha atuação;
- Defesa administrativa em processos ou procedimentos extrajudiciais;
- Assessoria jurídica e elaboração de pareceres em questões envolvendo direito ambiental, inclusive em reuniões, presenciais ou não.
- Outras atividades correlatas

#### 1.4.5 Área de Atuação V: Direito Tributário

- Interpretação e aplicação de normas tributárias federais, estaduais e municipais;
- Análise estratégica de natureza tributária e previdenciária;
- Acompanhamento de procedimentos fiscais nas esferas municipal, estadual, federal;
- Elaboração de pareceres sobre assuntos pertinentes à matéria;
- Assessoramento na elaboração e/ou implementação de planejamentos tributários;
- Análise de impactos tributários relacionados a operações societárias;
- Defesa administrativa em processos ou procedimentos extrajudiciais;
- Assessoria jurídica e elaboração de pareceres em questões envolvendo direito tributário, inclusive em reuniões, presenciais ou não.

- Outras atividades correlatas.

#### 1.4.6 Área de Atuação VI: Direito de Infraestrutura

- Assessoria jurídica em atividades econômicas de infraestrutura (insumos, produção, armazenamento, industrialização, logística, comercialização etc.);
- Assessoria jurídica no desenvolvimento de projetos ligados a infraestrutura;
- Assessoria jurídica em cobranças de créditos de infraestrutura;
- Assessoria jurídica em reestruturação de dívidas de infraestrutura;
- Assessoria jurídica em garantias de infraestrutura;
- Assessoria jurídica em questões ambientais de infraestrutura;
- Assessoria jurídica em questões arbitrais de infraestrutura;
- Assessoria jurídica em questões comerciais de infraestrutura;
- Assessoria jurídica em questões concorrenciais de infraestrutura;
- Assessoria jurídica em questões empresariais de infraestrutura;
- Assessoria jurídica em questões internacionais de infraestrutura;
- Assessoria jurídica em questões licitatórias de infraestrutura;
- Assessoria jurídica em questões regulatórias de infraestrutura;
- Assessoria jurídica em questões societárias de infraestrutura (fusões e aquisições - M&A -, incorporações, cisões, Joint-Ventures, Legal Due Diligence, Legal Valuation, Private Equity, Project Finance etc.)
- Assessoria jurídica em questões tributárias de infraestrutura;
- Elaboração, revisão, análise e negociação de contratos de infraestrutura;
- Estudos e pareceres jurídicos sobre infraestrutura;
- Acompanhar e/ou assessorar a COMPANHIA DO METRÔ em processos e/ou procedimentos extrajudiciais e/ou administrativos; e
- Representar, acompanhar e/ou assessorar a COMPANHIA DO METRÔ em comitês, assembleias, reuniões, audiências etc.;
- Defesa administrativa em processos ou procedimentos extrajudiciais;
- Outras atividades correlatas.

## 2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

### 2.1. Serão impedidas de participar da presente licitação e contratar com a COMPANHIA DO METRÔ:

- 2.1.1. As sociedades de advogados que não atenderem todas as exigências deste Regulamento e seus anexos.
- 2.1.2. As sociedades de advogados que estiverem impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado de São Paulo ou com qualquer de seus órgãos



descentralizados em razão das condutas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

- 2.1.3. As sociedades de advogados em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 2.1.4. As sociedades de advogados que tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado à pena de proibição de contratar com o Poder Público devido a prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 22 inciso III da Lei nº 9.605, de 12/02/1998.
- 2.1.5. As pessoas físicas que tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido a prática de crimes ambientais, conforme disciplinado nos art. 8 inciso II e art. 10 da Lei nº 9.605, de 12/02/1998.
- 2.2. Serão também impedidas de licitar e contratar com a COMPANHIA DO METRÔ, com base no REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES e nos termos da Lei federal nº 13.303/16:
  - 2.2.1. As sociedades de advogados cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da COMPANHIA DO METRÔ.
  - 2.2.2. As sociedades de advogados que tenham sido suspensas pela COMPANHIA DO METRÔ;
  - 2.2.3. As sociedades de advogados que tenham sido declaradas inidôneas pela União, por Estado, ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
  - 2.2.4. As sociedades de advogados que sejam constituídas por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea.
  - 2.2.5. As sociedades de advogados cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea.
  - 2.2.6. As sociedades de advogados constituídas por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção.
  - 2.2.7. As sociedades de advogados cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção.
  - 2.2.8. As sociedades de advogados que tenham nos seus quadros de diretoria pessoa que participou, também nos quadros de diretoria, de empresa declarada inidônea.
  - 2.2.9. Os próprios empregados ou dirigentes da COMPANHIA DO METRÔ.
  - 2.2.10. Quaisquer parentes até o terceiro grau civil (pais, avós, bisavós, filhos, netos, bisnetos, irmãos, tios ou sobrinhos), das pessoas listadas a seguir:
    - 2.2.10.1. De dirigente da COMPANHIA DO METRÔ, assim entendidos seus administradores.
    - 2.2.10.2. De empregado da COMPANHIA DO METRÔ cujas atribuições envolvam atuação na área responsável pela licitação ou contratação e as gerências envolvidas no processo.
    - 2.2.10.3. De autoridade do Governo do Estado de São Paulo a que a COMPANHIA DO METRÔ esteja vinculada.
  - 2.2.11. A sociedades de advogados cujo proprietário ou sócio tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a COMPANHIA DO METRÔ há menos de 6 (seis) meses.

- 2.3. Além das condições acima, não poderão participar do credenciamento nem contratar seu objeto:
- 2.3.1. A sociedade de advogados que apresentar ou cujos advogados (sócios, empregados e associados) apresentarem qualquer incompatibilidade para sua execução, à luz do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, o Código de Ética e Disciplina da OAB e legislação pertinente.
- 2.3.2. Organizadas sob a forma de cooperativas, tendo em vista que pela natureza dos serviços existe a necessidade de subordinação jurídica entre o prestador de serviço e a contratada, bem assim de pessoalidade e habitualidade, e por não existir vínculo de emprego entre as cooperativas e seus associados.
3. As inscrições deverão ser feitas por meio de Requerimento, cujo modelo integra este Regulamento como Anexo I, subscrito pelo interessado, a ser protocolado exclusivamente de forma digital pelo e-mail: [contratosgju@metropsp.com.br](mailto:contratosgju@metropsp.com.br), a partir do dia **23/09/2022**, na forma estabelecida no item 5.1.1.
- 3.1. As Sociedades interessadas poderão requerer o seu credenciamento para a Modalidade Consultiva, para uma ou mais Áreas de Atuação para a prestação de serviços jurídicos a serem executados.
- 3.1.1. A contratação e a distribuição dos serviços estarão vinculadas à Modalidade consultiva e às Áreas de Atuação, conforme indicativos do Anexo III.
- 3.1.2. A vinculação por Área de Atuação será efetuada levando-se em conta a opção de cada participante e os demais critérios consignados neste Regulamento do Credenciamento.
- 3.1.3. Ao preencher o Requerimento de Credenciamento (Anexo I) a Sociedade deverá indicar a Área de Atuação em que deseja atuar e declarar ainda que a Sociedade, seus sócios, advogados empregados e advogados associados não se enquadram em qualquer dos impedimentos previstos neste Regulamento do Credenciamento.
- 3.1.4. O Requerimento de Credenciamento deverá ser subscrito pelo representante legal da Sociedade, ou procurador devidamente habilitado por instrumento de mandato.
- 3.1.4.1. Na hipótese de qualquer documento vir assinado por procurador, também deverá ser apresentado o respectivo instrumento de mandato, lavrado na forma pública ou particular, esta última com a firma do subscritor reconhecida em Cartório, podendo ser apresentado o documento original ou cópia autenticada.
- 3.1.5. Caso a interessada já tenha apresentado documentação para participar do credenciamento e pretenda enviar documentos complementares para sua efetivação, majoração de sua nota ou credenciamento em outra área de atuação, poderá juntá-los a qualquer tempo, preenchendo para tanto o requerimento indicado no Anexo X. Nesses casos, esses documentos serão analisados conjuntamente à documentação já fornecida.
- 3.2. O Requerimento (Anexo I) deverá estar instruído com:
- contrato social vigente registrado no Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), em cuja base territorial tiver sede e filiais;
  - prova de regularidade da Sociedade perante o Conselho Seccional da OAB no qual se encontra registrada;
  - deverão ser apresentados os documentos abaixo listados somente dos profissionais que serão indicados para os critérios de pontuação, previstos no item 4 abaixo:
    - prova de regularidade dos profissionais perante o Conselho Seccional da OAB no qual se encontram originalmente registrados ou do Estado de São Paulo;
    - relação nominal dos profissionais das áreas que deseja atuar acompanhada de seus currículos, com destaque às experiências profissionais e formação acadêmica na área específica;



- 3.2.1. Além dos documentos acima, para a habilitação das sociedades de advogados, a COMPANHIA DO METRÔ realizará diligências para comprovar a regularidade fiscal por meio de consulta online às certidões abaixo listadas, podendo também efetuar diligência junto à sociedade de advogados, caso necessário, sendo certo que só será considerada habilitada nesta etapa a sociedade cuja regularidade esteja comprovada pela:
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
  - Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, que esteja dentro do prazo de validade nele atestado;
  - Prova de regularidade fiscal perante a Seguridade Social e a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados, que esteja dentro do prazo de validade nele atestado;
  - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas aquelas emitidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação;
  - Para todas as certidões exigidas, serão aceitas igualmente, certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débito;
- 3.3 Os credenciados ficam obrigados a manter a sua condição de regularidade, nos termos do item 3.2 durante o prazo de vigência do credenciamento.

#### 4 QUALIFICAÇÃO GERAL E ESPECÍFICA

- 4.1 Ultrapassada a etapa anterior de análise dos respectivos documentos apresentados, será considerada credenciada a Sociedade que atingir a pontuação mínima segundo os critérios abaixo.
- 4.2 Qualificação técnica: será exigida dos escritórios **a pontuação mínima de 13 pontos** nos quesitos deste item:

	QUESITO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Título de Especialização em nível de pós-graduação <i>lato sensu</i> , mestrado ou doutorado, computada individualmente, limitada a 3 sócios e ao título de maior pontuação por sócio, a ser comprovado mediante cópia autenticada do diploma e desde que reconhecido pelo MEC ou instituição equivalente no exterior.	1 ponto: pós-graduação <i>lato sensu</i> em qualquer área jurídica  2 pontos: mestrado ou doutorado em qualquer área jurídica  3 pontos: pós-graduação <i>lato sensu</i> específica na área de atuação de credenciamento  3,5 pontos: mestrado específico na área de atuação de credenciamento	12 pontos



		4 pontos: doutorado específico na área de atuação de credenciamento	
2	Trabalhos de autoria individual no âmbito da ciência jurídica publicados em revista ou livro registrado no ISSN ou ISBN, comprovados por cópia da capa, contracapa contendo o registro e índice com título do trabalho e o nome do autor, computada individualmente, limitada 3 sócios;	0,5 ponto: para artigo jurídico de tema de qualquer área jurídica.  1,5 ponto: para artigo jurídico de tema específico da área de atuação de credenciamento  2 pontos: para cada livro publicado de tema de qualquer área jurídica  3 pontos: para cada livro publicado de tema específico da área jurídica de atuação de credenciamento	9 pontos
TOTAL:			21 PONTOS

4.3 Além da pontuação mínima do item 4.2 acima, será exigida da sociedade de advogados também a pontuação **mínima de 6 pontos no quesito abaixo**. Os contratos deverão ser relacionados à área de atuação em que pretende se credenciar para que sejam pontuados, aplicável para tanto o disposto nos itens 4.7.4 e 4.7.5:

	QUESITO	PONTUAÇÃO
3	Prestação de serviços por meio de contratos, que deverão ter sido prestados na Área de Atuação jurídica na qual se pretende o credenciamento, para empresas cujo faturamento anual seja igual ou superior a R\$ 200.000.000 (duzentos milhões de reais) e/ou órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal ou Estadual, comprovado através de Declaração/Certidão fornecido pelo Contratante, conforme modelo do Anexo VIII;	1 (um) ponto para cada contrato, limitado a 12 (doze) contratos

4.3.1. O faturamento anual igual ou superior a R\$ 200.000.000 (duzentos milhões de reais) descrito no quesito 3 poderá ser comprovado por meio do demonstrativo da empresa que contratou os serviços da sociedade desde que seja possível identificar esse faturamento, ou por declaração da contratante afirmando ter faturado valor igual ou superior a esse montante, ou, ainda, por outro meio hábil. Essa documentação deverá ser anexada juntamente ao contrato respectivo.

- 4.4. O Credenciamento para qualquer das áreas de atuação fica condicionado à obtenção da nota mínima indicada nos itens 4.2 e 4.3 em cada uma delas.
- 4.5. A soma das pontuações nos itens 4.2 e 4.3 para a área de atuação de credenciamento será utilizada para os fins do item 6 deste Credenciamento.
- 4.6. Além da pontuação mínima exigida nos quesitos 4.2 e 4.3, no momento da contratação será solicitado aos credenciados, obedecendo a ordem de pontuação, a comprovação da experiência específica nos serviços a serem executados. Essa comprovação deverá ocorrer, preferencialmente, por Declaração/Certidão fornecida pelo Contratante, ou qualquer outro meio hábil, desde que comprove inequivocamente, a prestação dos serviços.
- 4.7. A sociedade deverá preencher o Anexo VI – Demonstrativo de Pontuação dos Requisitos Qualificativos, para que a COMPANHIA DO METRÔ possa realizar a respectiva apuração.
- 4.7.1. Deverá ser preenchido um Anexo VI para cada área de atuação na qual a sociedade de advogados pretende credenciamento. Caso a sociedade se candidate para mais de uma área de atuação, solicita-se o envio de cada Anexo VI em pasta separada.
- 4.7.2. Caso a documentação comprobatória seja a mesma para as diferentes pastas, basta juntá-la apenas uma vez no primeiro Anexo VI preenchido.
- 4.7.3. Observa-se que, conforme indicado no item 4.2 acima, a pontuação máxima para alguns de seus quesitos somente será conferida às experiências relacionadas à área de atuação específica pretendida para credenciamento.
- 4.7.4. Se a experiência indicada não guardar óbvia e inequívoca relação com a área de atuação na qual se pretende credenciar, solicita-se incluir declaração onde constem os motivos pelos quais a experiência deve ser considerada como específica da área indicada, ou então juntar documentos, quando pertinentes, que permitam essa comprovação, como, por exemplo, a grade curricular de cursos etc.
- 4.7.5. Se a documentação fornecida não permitir averiguar a relação com a área de atuação em que se pretende o credenciamento, a experiência, desde que de área jurídica, será considerada como genérica, e será analisada conforme os critérios de pontuação indicados na tabela.
- 4.7.6. A sociedade poderá indicar, a seu critério, os mesmos sócios ou sócios diferentes para cada área de atuação, ou ainda sócios diferentes para cada quesito a ser pontuado dentro de cada área de atuação. Todavia, sempre deverão ser observados os critérios definidos no item 4.2 e o limite de 3 sócios por quesito.
- 4.7.7. As pastas de cada Anexo VI deverão ser organizadas de forma a indicar o início da documentação correspondente a cada quesito, com o texto “Quesito X”, substituindo-se a letra X pelo número correspondente.
- 4.7.8. A documentação comprobatória deverá ser anexada seguindo a mesma ordem de preenchimento do Anexo VI, inclusive a ordem dos sócios / experiências preenchidas.
- 4.7.9. Sempre que forem utilizados contratos para a comprovação de experiências, solicita-se indicar as cláusulas do contrato onde constam as informações de interesse, como objeto relacionado a área de atuação e contratante, podendo essa indicação ocorrer no preenchimento da experiência no Anexo VI ou em folha anterior ao contrato.
- 4.8. Sempre que necessário, a partir das informações recebidas, poderão ser realizadas



diligências e saneamentos objetivando a obtenção de esclarecimentos e informações complementares, conforme Artigos 82 a 84 do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da COMPANHIA DO METRÔ.

- 4.9. O certificado de credenciamento, que comprova a habilitação no procedimento previsto neste Regulamento, terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável a critério da COMPANHIA DO METRÔ, não gerando o direito à contratação, que somente ocorrerá se e quando houver a necessidade do serviço, determinada exclusivamente pela COMPANHIA DO METRÔ.
5. O procedimento de credenciamento será iniciado com a publicação do aviso do Credenciamento na Imprensa Oficial do Estado e será disponibilizado o Regulamento integralmente no site oficial da COMPANHIA DO METRÔ em <http://www.metro.sp.gov.br>
  - 5.1. A inscrição, que poderá se dar a qualquer tempo, desde que vigente o credenciamento, será feita mediante requerimento (Anexo I) subscrito pelo interessado, que conterà seu nome, o endereço completo, inclusive e especialmente o eletrônico (e-mail), os telefones e fac-símile para contato, e os números do (CNPJ) e de inscrição no Conselho Profissional respectivo.
    - 5.1.1. Conforme disposto no item 3, a documentação deverá ser enviada via e-mail, em arquivo único para cada área de atuação, compactado do tipo (extensão) “.zip” e limitado a 100 MB (megabyte).
      - 5.1.1.1. Caso o arquivo seja maior que o limite acima, o arquivo deverá ser dividido e organizado de forma que não prejudique a análise dos documentos.
      - 5.1.2. Deverão ser anexados ao requerimento todos os documentos solicitados e elencados no item 3.2 e subitens, com exceção do indicado no item 3.2.1.
      - 5.1.3. O credenciamento será realizado após a verificação da regularidade da documentação apresentada, nos termos do item 4 acima.
      - 5.1.4. Não serão consideradas credenciadas as sociedades profissionais que não atingirem a nota mínima estabelecida em cada área de atuação.
      - 5.1.5. A lista das sociedades de advogados credenciadas será publicada, mantida e atualizada no site da COMPANHIA DO METRÔ.
      - 5.1.6. Da notificação do credenciado acerca da admissão ou inadmissão de sua inscrição no presente procedimento caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo, dirigido ao Gerente Jurídico da COMPANHIA DO METRÔ, o qual proferirá decisão em 10 (dez) dias úteis.
      - 5.1.7. Da análise da documentação exigida e pontuação será emitido Certificado de Credenciamento ao credenciado, conforme modelo do ANEXO V.

## 6. DISTRIBUIÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Para atender a isonomia e a alternatividade entre as sociedades habilitadas e interessadas, a gerência jurídica fará a distribuição equitativa dos serviços, ou quando a prestação de serviços possa ser simultânea chamará mais de uma credenciada, observando a modalidade e área de atuação para a(s) qual(is) a sociedade tenha sido credenciada, iniciando-se pelo habilitado com maior pontuação.
  - 6.1.1. Havendo necessidade de contratação de mesma credenciada, pela natureza dos serviços, que envolvam mais de uma área de atuação, fato que será devidamente

- justificado, será realizada a somatória da pontuação das credenciadas nessas áreas, iniciando-se pela habilitada com maior pontuação.
- 6.2. Em caso de empate entre os habilitados, será observado, como primeiro critério de desempate, a maior pontuação total, obtida considerando todas as áreas para as quais foram inscritos no credenciamento, desde que atingida a pontuação mínima em cada uma. Ao persistir o empate será realizado sorteio.
  - 6.3. A pontuação final das sociedades, aferida diante dos critérios e exigências deste Regulamento, servirá à verificação de seu credenciamento. Além do exposto acima, não haverá distinção classificatória entre as sociedades credenciadas, sendo que todas as empresas credenciadas estarão aptas à contratação.
  - 6.4. Previamente à notificação para assinatura do contrato, poderá ser enviada, ainda, notificação consultando sobre a existência ou não de conflito de interesses específicos para a execução dos serviços diante do caso concreto. Nesses casos, as notificações poderão ser enviadas da forma isonômica e equitativa para até 5 credenciadas, para aferir credenciadas aptas à contratação de forma ágil.
  - 6.5. A sociedade que não responder à notificação sobre conflito de interesses no prazo de **até 5 (cinco) dias** contados da data do recebimento, ou que possuir algum conflito de interesses com o caso concreto, será desconsiderada para os fins da contratação em questão. Nestes casos, não haverá qualquer prejuízo à eventuais contratações futuras dessas sociedades, que seguirão os termos descritos neste item 6 e subitens. Por outro lado, essa contratação para a qual conflitada será oportunizada às credenciadas habilitadas na sequência.
  - 6.6. Excepcionalmente, a Gerência Jurídica, caso o serviço a ser contratado o exija, e desde que de forma justificada, poderá dar preferência à credenciada que houver tratado demanda correlata anteriormente, de forma a atender a continuidade, coerência, economicidade e eficiência dos serviços a serem prestados.
  - 6.7. Anteriormente à contratação, e após a notificação de conflito de interesses (quando for o caso), será enviada à credenciada uma notificação de manifestação de interesse em contratar, esclarecendo os detalhes da contratação para que a credenciada manifeste seu interesse, bem como apresente a experiência a ser comprovada. O silêncio da consultada no prazo de até 5 (cinco) dias, prorrogáveis à critério da Companhia, será interpretado como ausência de interesse na contratação. Nestes casos de ausência de interesse, também não haverá qualquer prejuízo à eventuais contratações futuras dessas sociedades, que seguirão os termos descritos neste item 6 e subitens. Por outro lado, essa contratação para a qual a consultada não demonstrar interesse será oportunizada às credenciadas habilitadas na sequência.
    - 6.7.1. Na manifestação de interesse, a credenciada deverá apresentar a comprovação da experiência pertinente e compatível com os serviços a serem executados, nos termos do item 4.6 deste Regulamento.
    - 6.7.2. Caso a credenciada notificada não comprove a experiência exigida, a Gerência Jurídica dará oportunidade às credenciadas subsequentes.
  - 6.8. Caso demonstrado seu interesse em prestar os serviços e comprove experiência nos serviços a serem contratados, a sociedade será então notificada para assinar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo de **até 5 (cinco) dias**, prorrogáveis à critério da Companhia, contados da data do recebimento da notificação.
  - 6.9. O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem acima, representará a desistência da Sociedade com relação ao



procedimento previsto neste Regulamento, tornando ineficazes os atos até então praticados pela Sociedade.

6.10. A prestação dos serviços deverá ser iniciada a partir da assinatura do contrato.

## 7. CONTRATAÇÃO

7.1. O contrato a ser firmado, cujo modelo, que será complementado com os detalhes afetos ao serviço a ser prestado, consta no ANEXO XI, e regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público, ao Regulamento de Contratações, Licitações e Demais Ajustes da COMPANHIA DO METRÔ, e aplicando-se subsidiariamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

7.1.1. Em atendimento ao artigo 6º e §1º da Lei estadual 12.799/08, a assinatura do Instrumento Contratual fica vinculadas à inexistência de qualquer dívida perante qualquer ente da Administração Direta e Indireta, salvo se suspensa, após a prévia consulta ao CADIN ESTADUAL.

7.1.2. A Sociedade deverá apresentar ainda, para que seja efetivada a contratação, observando o disposto no item 3.1.4:

- a) Ficha de Dados e Instalações (ANEXO VII).
- b) MODELO DE DECLARAÇÕES

As declarações constantes no modelo ANEXO IV.

- c) TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

O Termo de Ciência e de Notificação, conforme consta do ANEXO IX integrante deste Regulamento, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 03/2017 e Instrução nº 02/16 do Tribunal de Contas do Estado.

- d) Relação nominal dos sócios e dos demais advogados, empregados e associados, indicados para prestar serviços para a COMPANHIA DO METRÔ, bem como seus respectivos currículos, com destaque às experiências profissionais e formação acadêmica relacionados a prestação dos serviços que estejam sendo contratados, devendo também ser apresentados neste momento os seguintes documentos complementares:

- a. prova de regularidade dos advogados (sócios, empregados e associados) indicados para a prestação dos serviços perante o Conselho Seccional da OAB no qual se encontram originalmente registrados ou do Estado de São Paulo.
- b. cópia do contrato de associação averbado à margem do registro da Sociedade na Seccional da OAB, se advogado associado, em conformidade com o art. 39, Parágrafo Único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB; ou cópia do contrato de trabalho constante da CTPS, se advogado empregado.
  - i. para o fim do item acima, esclarece-se que o vínculo profissional com a CONTRATADA poderá ser comprovado das seguintes formas: mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, declaração emitida pelo escritório, inclusive autônomos que preencham os requisitos, e que se responsabilizem tecnicamente pela execução dos serviços.

- e) Declaração com breve relato sobre as experiências da sociedade com destaque à outras prestações de serviços em casos semelhantes ao que se esteja contratando.

7.1.3. A COMPANHIA DO METRÔ poderá vistoriar a sede e demais instalações da Sociedade, previamente à contratação e a qualquer tempo durante a vigência do



- contrato, para verificação da existência e manutenção das condições materiais e humanas que foram declaradas pela interessada, devendo as mesmas serem compatíveis com o serviço a ser prestado.
- 7.1.4. A documentação exigida neste Regulamento deverá estar válida na data da assinatura do contrato, cabendo à proponente encaminhar, sempre que necessário, novos documentos para substituírem os que tenham seu prazo expirado.
- 7.1.5. Na eventual convocação para contratação, poderá ser exigido das sociedades que comprovem que mantêm todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Regulamento.
- 7.2. O modelo do contrato a ser firmado entre as partes consta publicado no ANEXO XI, a título de referência. O contrato efetivo a ser assinado será complementado com os detalhes do serviço específico na área de atuação, e enviado para conferência e assinatura do credenciado interessado em participar, conforme definido no item 6.
8. Os serviços serão remunerados de acordo com as tabelas do ANEXO II, descontados os encargos eventualmente incidentes. O contrato, ao ser elaborado para o caso concreto, observará valor global máximo para os serviços, tomando por base estimativa de homens hora fundamentada em pesquisa de mercado realizada pela COMPANHIA DO METRÔ para o caso concreto.
- 8.1. O pagamento será efetuado mediante depósito no Banco do Brasil, em conta corrente titularizada pelo contratado, nos prazos e condições contratualmente descritos.
9. O presente credenciamento possui caráter precário, razão pela qual, a qualquer momento o credenciado ou a Administração poderão denunciá-lo.
- 9.1. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias e desde que não esteja em curso prazo para a realização de serviço para o qual foi contratado.
10. Caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste regulamento e na legislação pertinente, haverá o descredenciamento da sociedade, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, nos termos abaixo.
- 10.1. Caso as circunstâncias acima elencadas sejam levadas a efeito por profissional cadastrado por pessoa jurídica credenciada, esta sofrerá descredenciamento e responderá, nas penas das leis, pelos atos irregulares ou ilícitos praticados pelos profissionais por ela indicados.
- 10.2. Pela COMPANHIA DO METRÔ será dada ciência ao interessado, que poderá se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 10.3. Decorrido o prazo previsto no item 10.2, o expediente será encaminhado à decisão do Gerente Jurídico, instruído com a manifestação do interessado, se houver, e, neste caso, com informações complementares do responsável pelo contrato.
- 10.4. A decisão de descredenciamento ficará a cargo do Gerente Jurídico, que determinará a notificação do interessado para ciência.
- 10.5. Caberá recurso da decisão de descredenciamento proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do interessado, dirigido ao Gerente Jurídico da COMPANHIA DO METRÔ, que proferirá decisão em 10 (dez) dias úteis.



- 10.6. A pessoa jurídica descredenciada em razão da prática de irregularidade, nos termos do item 10, ficará suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com a COMPANHIA DO METRÔ, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo-lhe paga apenas a parte da tarefa adequadamente realizada, útil e proveitosa à COMPANHIA DO METRÔ, sem prejuízo de eventual responsabilização, administrativa, civil e penal, por danos e prejuízos que tenha causado ao erário em razão de sua atuação.
  
11. A participação da Sociedade de Advogados no certame implica a aceitação integral deste Regulamento e seus Anexos, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas, operacionais e técnicas da COMPANHIA DO METRÔ aplicáveis à contratação e à execução dos serviços.
  
12. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
  
13. Os documentos exigidos neste Regulamento poderão ser apresentados no original, por cópia autenticada por tabelião ou publicação em órgão da imprensa oficial. Será aceita exclusivamente a cópia digitalizada destes documentos.
  
- 13.1 No caso dos documentos para pontuação mínima, deverão ser observados os apontamentos indicados nesse item 4, não se exigindo original ou a cópia autenticada exceto se expressamente mencionado.
  
14. O credenciamento terá vigência por prazo indeterminado, enquanto houver necessidade pelos serviços, de acordo com a conveniência e oportunidade para a COMPANHIA DO METRÔ.
  
- 14.1. A qualquer tempo a COMPANHIA DO METRÔ pode suspender, revogar, revisar, republicar ou encerrar o Credenciamento, conforme sua necessidade.
  
- 14.2. A qualquer tempo durante sua vigência, as sociedades interessadas poderão apresentar documentação objetivando o credenciamento, inclusive, documentação complementar, nos termos do item 3.1.5.
  
15. Para dirimir as questões oriundas deste Regulamento e dos contratos dele resultantes, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo.

São Paulo,

ERCIO MITSUYUKI FUSADA  
Gerente de Contratações e Compras  
em Exercício



## ANEXO I - MODELO DE REQUERIMENTO

ILMO. SR. GERENTE JURÍDICO DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO  
– METRÔ.

\_\_\_\_\_ [nome da  
Sociedade], sociedade de advogados devidamente registrada junto a Ordem dos Advogados  
do Brasil, Subseção de \_\_\_\_\_, sob n. \_\_\_\_\_, com sede na [endereço], por seu  
representante legal ao final subscrito, solicita o seu Credenciamento perante essa Instituição  
para a prestação dos serviços técnicos de natureza jurídica na(s) Modalidade(s) de atuação  
abaixo especificada(s), de acordo com as condições, critérios e termos estabelecidos no  
Regulamento de Credenciamento nº 00000030 da COMPANHIA DO METROPOLITANO DE  
SÃO PAULO – METRÔ.

### 1. ÁREA DE ATUAÇÃO

- (...) Área de Atuação I: Direito Empresarial
- (...) Área de Atuação II: Mercado Financeiro e de Capitais
- (...) Área de Atuação III: Direito Internacional
- (...) Área de Atuação IV: Direito Ambiental
- (...) Área de Atuação V: Direito Tributário
- (...) Área de Atuação VI: Direito de Infraestrutura

2. DECLARA, sob as penas da lei que a sociedade, os sócios, os advogados  
empregados e os advogados associados preenchem todos os requisitos e condições  
constantes do Regulamento de Credenciamento nº 00000030, em especial os do subitem  
3.2, e não se enquadra em nenhuma das situações de impedimento nele previstas.

3. DECLARA, ainda, que concorda com os termos do Regulamento, comprometendo-  
se a prestar seus serviços nas localidades que integram a Área de Atuação para a(s) qual(is)  
for contratada.

Para tanto, segue em anexo a documentação exigida no item 3.2 do Regulamento publicado,  
e as informações exigidas pelo item 5.1.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo,  
Assinatura



## ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

### TERMO DE REFERÊNCIA CREDENCIAMENTO- METRÔ

#### 1 OBJETO

- 1.1. Credenciamento de sociedades de advogados, regularmente constituídas, para futura celebração de contrato de prestação de serviços técnico-jurídico especializados de consultoria, assessoria jurídica e defesa administrativa em procedimentos de natureza estratégica, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais anexos.

#### 2 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 Os serviços serão prestados na cidade de São Paulo ou outro local a ser definido pela Companhia do Metrô.

#### 3 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 A prestação dos serviços poderá compreender qualquer das atividades relacionadas para cada área de atuação, relacionadas no Anexo III.

#### 4 PRAZO DE EXECUÇÃO

- 4.1 Variável, conforme a natureza do serviço.

#### 5 DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 Os serviços serão remunerados de acordo com a Modalidade de prestação de serviços, o cumprimento de fases e o ato efetivamente praticado, na estrita conformidade com os critérios estabelecidos no contrato e no Regulamento do Credenciamento.
- 5.2 Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente a ser mantida pela Sociedade Contratada no Banco do Brasil, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente realizados/efetivados.

#### 6 PLANILHA DE PREÇOS

##### 6.1 Preço global

- 6.1.1 O valor global da contratação dependerá da complexidade do serviço e do tempo despendido para a execução, e obedecerá a planilha de preços do item 6.1.2.

##### 6.1.2 Preço por homem/hora

<b>Categoria</b>	<b>Valor homem/hora (R\$)</b>
Sócio Fundador	1.393,75



Sócio	1.214,75
Sênior	718,75
Pleno	589,25
Júnior	469,00

## 7 DESPESAS

### 7.1 DESPESAS INCLUÍDAS

Os valores apresentados no item 6.1.2 incluem todos e quaisquer tributos e/ou encargos (inclusive trabalhistas, fiscais, previdenciários, benefícios sociais e securitários), nos termos da legislação vigente, referentes aos sócios, associados, administradores e empregados alocados para a execução dos serviços contratados, além dos demais custos inerentes ao objeto contratual, tais como, mão-de-obra, materiais, transportes, equipamentos, acessórios, custos com reuniões (virtuais ou presenciais), negociação com terceiros, conference call, ligações, revisões dos documentos, diligências, custas, deslocamentos locais, alimentação, comunicação e correio, despesas gerais e demais despesas administrativas não reembolsáveis previstas no Regulamento do Credenciamento

### 7.2 DESPESAS REEMBOLSÁVEIS

São consideradas como despesas reembolsáveis aquelas despesas e custos de caráter administrativo ou legal incorridas pelo contratado e diretamente relacionadas à execução dos serviços, desde que prévia e expressamente autorizadas pela Companhia, tais como com fotocópias, autenticações, certidões cartorárias, despesas com formalização de documentos.

### ANEXO III

#### TABELA DE MODALIDADE E ÁREA DE ATUAÇÃO

##### 1 MODALIDADE CONSULTIVA

###### (I) Área de Atuação: Direito Empresarial

- Assessoria em projetos de aquisição de empresas, fusão, incorporação e reorganização societária, estruturação completa de operações de compra e venda de participações societárias e na transferência de ativos;
- *Due-dilligence* jurídica;
- Elaboração e análise jurídica de contratos comerciais ou societários em geral, inclusive de alianças e joint-ventures e suporte a grupos empresariais no planejamento e realização de investimentos no País ou no Exterior, com ênfase nos grandes grupos empresariais multinacionais e em fundos de investimento, operações de *private equity*, *project finance*, dentre outros similares;
- Assessoria para gestores nas atividades de rotina das sociedades, como constituição, modificação e reorganização, orientação de condutas em assembleias de acionistas, reuniões de conselho de administração e organização dos livros e documentos societários;
- Representação dos clientes na orientação e defesa dos direitos de acionistas e consultoria quanto ao cumprimento e à evolução das normas e regulamentos que regem a vida jurídica das empresas;
- Assessoria jurídica e elaboração de pareceres em questões envolvendo direito comercial/empresário, inclusive em reuniões, presenciais ou não, assembleias, audiências, entre outros;
- Defesa administrativa em processos ou procedimentos extrajudiciais;
- Outras atividades correlatas.

###### (II) Área de Atuação: Mercado Financeiro e de Capitais

- Assessoria jurídica em contratos e operações bancárias, financeiras, de câmbio e de mercado de capitais, nacionais e internacionais;
- Suporte em operações estruturadas incluindo, mas não se limitando a cessão de créditos e securitização, financiamentos e investimentos;
- Assessoria jurídica sobre regulamentação e fiscalização em mercado financeiro e de capitais;
- Ofertas públicas e privadas de valores mobiliários no mercado local e no mercado internacional;
- Assessoria jurídica na estruturação e coordenação de operações de emissão de títulos no mercado local e internacional;
- *Due diligence* jurídica;
- Defesa administrativa em processos ou procedimentos extrajudiciais;
- Assessoria jurídica e elaboração de pareceres em questões envolvendo mercado financeiro e de capitais, inclusive em reuniões, presenciais ou não.

- Outras atividades correlatas.

(III) Área de Atuação: Direito Internacional

- Assessoria e abertura de representações no exterior;
- Obtenção de vistos de trabalho;
- Atuação no exterior em órgãos administrativos contenciosos ou não;
- Análise e consultoria de impostos diretos e indiretos (no Brasil e no Exterior), elaboração de consultas e pareceres e assessoramento tributário especializado na estruturação de projetos de infraestrutura no setor metro-ferroviário quando necessário o estudo de legislação estrangeira;
- Assessoramento em negócios relacionados a comércio exterior, mercado de capitais e mercado financeiro;
- Defesa administrativa em processos ou procedimentos extrajudiciais;
- Assessoria jurídica e elaboração de pareceres em questões envolvendo direito internacional, inclusive em reuniões, presenciais ou não.
- Outras atividades correlatas.

(IV) Área de Atuação: Direito Ambiental

- Licenciamento ambiental e estudos de impacto ambiental;
- Orientação para obtenção e regularização de licenças e alvarás;
- Negociação e remediação de passivos ambientais;
- Créditos de carbono;
- Elaboração de pareceres sobre assuntos pertinentes à matéria;
- Assessoramento na elaboração de planejamentos ambientais e na análise de negócios em que a COMPANHIA DO METRÔ tenha atuação;
- Defesa administrativa em processos ou procedimentos extrajudiciais;
- Assessoria jurídica e elaboração de pareceres em questões envolvendo direito ambiental, inclusive em reuniões, presenciais ou não.
- Outras atividades correlatas

(V) Área de Atuação: Direito Tributário

- Interpretação e aplicação de normas tributárias federais, estaduais e municipais;
- Análise estratégica de natureza tributária e previdenciária;
- Acompanhamento de procedimentos fiscais nas esferas municipal, estadual, federal;
- Elaboração de pareceres sobre assuntos pertinentes à matéria;
- Assessoramento na elaboração e/ou implementação de planejamentos tributários;
- Análise de impactos tributários relacionados a operações societárias;
- Defesa administrativa em processos ou procedimentos extrajudiciais;



- Assessoria jurídica e elaboração de pareceres em questões envolvendo direito tributário, inclusive em reuniões, presenciais ou não.
- Outras atividades correlatas.

(VI) Área de Atuação: Direito de Infraestrutura

- Assessoria jurídica em atividades econômicas de infraestrutura (insumos, produção, armazenamento, industrialização, logística, comercialização etc.);
- Assessoria jurídica no desenvolvimento de projetos ligados a infraestrutura;
- Assessoria jurídica em cobranças de créditos de infraestrutura;
- Assessoria jurídica em reestruturação de dívidas de infraestrutura;
- Assessoria jurídica em garantias de infraestrutura;
- Assessoria jurídica em questões ambientais de infraestrutura;
- Assessoria jurídica em questões arbitrais de infraestrutura;
- Assessoria jurídica em questões comerciais de infraestrutura;
- Assessoria jurídica em questões concorrenciais de infraestrutura;
- Assessoria jurídica em questões empresariais de infraestrutura;
- Assessoria jurídica em questões internacionais de infraestrutura;
- Assessoria jurídica em questões licitatórias de infraestrutura;
- Assessoria jurídica em questões regulatórias de infraestrutura;
- Assessoria jurídica em questões societárias de infraestrutura (fusões e aquisições - M&A -, incorporações, cisões, Joint-Ventures, Legal Due Diligence, Legal Valuation, Private Equity, Project Finance etc.)
- Assessoria jurídica em questões tributárias de infraestrutura;
- Elaboração, revisão, análise e negociação de contratos de infraestrutura;
- Estudos e pareceres jurídicos sobre infraestrutura;
- Acompanhar e/ou assessorar a COMPANHIA DO METRÔ em processos e/ou procedimentos judiciais, extrajudiciais e/ou administrativos (interessada, parte, litisconsorte, assistente, oponente, amicus curiae etc.); e
- Representar, acompanhar e/ou assessorar a COMPANHIA DO METRÔ em comitês, assembleias, reuniões, audiências etc.;
- Defesa administrativa em processos ou procedimentos extrajudiciais;
- Outras atividades correlatas.



## ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES

Local e data \*

CRENCIAMENTO Nº 00000030 - REVISÃO 02 - SOCIEDADES DE ADVOGADOS, REGULARMENTE CONSTITUÍDAS, PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-JURÍDICO ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA JURÍDICA E DEFESA ADMINISTRATIVA EM PROCEDIMENTOS DE NATUREZA ESTRATÉGICA PARA A COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ.

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), CNPJ nº., interessada em participar credenciamento em referência, da COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, declaro, sob as penas da lei:

(I) que nenhum diretor (ou gerente) desta sociedade foi condenado por qualquer dos crimes ou contravenções previstos no artigo 1º da Lei estadual nº 10.218, de 12.02.99, nos prazos que trata seu §1º. Declaro também que comunicarei à COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ se, durante a vigência do credenciamento, ocorrer a condenação de qualquer de seus empregados pela prática dos referidos crimes ou contravenção, de que venha a ter conhecimento.

(II) ter ciência de que a existência de registro no CADIN ESTADUAL, exceto se suspenso, impede a contratação com a Companhia do Metrô de São Paulo – Metrô, de acordo com a Lei estadual nº 12.799/08, sem prejuízo das demais cominações legais.

(III) estar ciente do inteiro teor e submeter-se às disposições do Código de Conduta e Integridade da Companhia do Metrô - acessível através do site oficial [http://www.metro.sp.gov.br/metro/institucional/pdf/codigo\\_conduta\\_integridade.pdf](http://www.metro.sp.gov.br/metro/institucional/pdf/codigo_conduta_integridade.pdf) -, inclusive no que concernem às sanções previstas, abstendo-se da prática de qualquer ato de corrupção, imoral, antiético, desleal ou de má-fé.

(IV) que não se encontra impedido de licitar e contratar com a COMPANHIA DO METRÔ, em razão das hipóteses previstas no item 2 do Regulamento do Credenciamento e artigo 38, da Lei Federal nº 13.303/16.

(V) ter conhecimento das regras de anticorrupção brasileiras, a saber: a Lei nº. 9.613, de 3 de março de 1998 (a “Lei sobre os crimes de Lavagem de Dinheiro”), e a Lei nº. 12.846, de 1.08.2013 (a “Lei Anticorrupção” e, em conjunto com a Lei sobre os crimes de “Lavagem de Dinheiro”, as “Regras Anticorrupção Brasileiras”), obrigando-se a cumprir integralmente com seus dispositivos, e abster-se de qualquer atividade que constitua violação das Regras Anticorrupção.

(VI) atuaremos com absoluta independência em relação ao objeto da presente contratação, atuando sem qualquer conflito de interesse, comprometendo-nos a informar qualquer ato ou fato no decorrer da contratação que possa ainda que potencialmente configurar conflito de interesse.

Assinatura do representante legal \_\_\_\_\_

RG do representante legal: \_\_\_\_\_



## ANEXO V - CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ:**

**MODALIDADE:**

**ÁREA(S) DE ATUAÇÃO:**

**Nº CADASTRO:**

**VALIDADE DO CERTIFICADO:**

Certificamos para os devidos fins, que a Sociedade \_\_\_\_\_, está credenciada para a atuação nas áreas \_\_\_\_\_, nos termos do Regulamento de Credenciamento nº 00000030.

Ressalta-se que, para que seja possível sua futura seleção, sempre de acordo com os critérios definidos no Regulamento do Credenciamento, a sociedade credenciada fica obrigada a manter a sua condição de regularidade durante a vigência do credenciamento.

O presente Certificado de Credenciamento possui caráter precário, razão pela qual, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciá-lo.

Outrossim, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Regulamento e na Legislação pertinente, haverá o descredenciamento da Sociedade, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, nos termos expostos no referido Regulamento do Credenciamento.

---

Responsável pelo credenciamento (Assinatura / Data)

**ANEXO VI**  
**DEMONSTRATIVO DE PONTUAÇÃO DOS REQUISITOS QUALIFICATIVOS**

(PREENCHER CONFORME ITEM 4.7 DO REGULAMENTO DO CREDENCIAMENTO)

1. Título de Especialização em nível de pós-graduação lato sensu, mestrado ou doutorado, computada individualmente, limitada a três sócios e ao título de maior pontuação por sócio.

Nr.	Nome	Título	Pontos
1		<input type="checkbox"/> pós graduação <i>lato sensu</i> em qualquer área jurídica (1 ponto) <input type="checkbox"/> mestrado ou doutorado em qualquer área jurídica (2 pontos) <input type="checkbox"/> pós-graduação <i>lato sensu</i> específica na área de atuação de credenciamento (3 pontos) <input type="checkbox"/> mestrado específico na área de atuação de credenciamento (3,5 pontos) <input type="checkbox"/> doutorado específico na área de atuação de credenciamento (4 pontos)	12 pontos
2		<input type="checkbox"/> artigo jurídico de tema de qualquer área jurídica (0,5 ponto) <input type="checkbox"/> artigo jurídico de tema específico da área de atuação de credenciamento (1,5 ponto) Cada livro publicado de tema de qualquer área jurídica (2 pontos) Cada livro publicado de tema específico da área jurídica de atuação de credenciamento (3 pontos)	Total limite de 9 pontos



2. Trabalhos de autoria individual no âmbito da ciência jurídica publicados em revista ou livro registrado no ISSN ou ISBN, comprovados por cópia da capa, contracapa contendo o registro e índice com título do trabalho e o nome do autor de cada sócio, computada individualmente, limitada a três sócios;

Nr.	Nome	Artigo ou Livro	Pontos
1		( ) artigo jurídico (tema genérico ou específico) (0,5 / 1,5 ponto)	
2		( ) artigo jurídico (tema genérico ou específico) (0,5 / 1,5 ponto)	
3		( ) artigo jurídico (tema genérico ou específico) (0,5 / 1,5 ponto)	
4		( ) artigo jurídico (tema genérico ou específico) (0,5 / 1,5 ponto)	
5		( ) artigo jurídico (tema genérico ou específico) (0,5 / 1,5 ponto)	
6		( ) artigo jurídico (tema genérico ou específico) (0,5 / 1,5 ponto)	
7		( ) livro jurídico (tema genérico ou específico) (2 / 3 pontos)	
8		( ) livro jurídico (tema genérico ou específico) (2 / 3 pontos)	
			Total limite de 9 pontos

Prestação de serviços por meio de contratos que deverão ter sido prestados na Área de Atuação jurídica na qual se pretende o credenciamento para empresas cujo faturamento anual seja igual ou superior a R\$ 200.000.000 (duzentos milhões de reais) e/ou órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal ou Estadual, comprovado através de Declaração/Certidão fornecido pelo Contratante, conforme modelo do Anexo VIII:



<b>Nr.</b>		<b>Operação</b>	<b>Pontos</b>
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
			Total limite de 12 pontos

(1 ponto por contrato)



## ANEXO VII

### FICHA DE DADOS E INSTALAÇÕES

*[apresentar no momento da assinatura do contrato]*

#### 1 – DADOS DA SOCIEDADE

Denominação:

Número de inscrição na OAB:

CNPJ:

Data de constituição: Endereço completo: Fones:

E-mail:

Quantidade de advogados:

Número de advogados sócios:

Número de advogados vinculados:

Número de advogados associados:

Quantidade de estagiários:

Quantidade de pessoas do apoio administrativo:

Nome do responsável pelo apoio administrativo:

#### 2 – FILIAIS (citar endereços)

#### 3 – DADOS SOBRE OS SÓCIOS (repetir estes campos para cada sócio)

3.1. Sócio 1:

3.1.1. Inscrição na OAB:

3.1.2. CPF:

3.1.3. Endereço completo:

3.1.4. Telefones (comercial, celular, residencial)

3.1.5. Breve qualificação:

**4 – DADOS SOBRE OS ADVOGADOS VINCULADOS** (repetir estes campos para cada advogado vinculado)

4.1. Advogado vinculado 1:

4.1.1. Inscrição na OAB:

4.1.2. CPF:

4.1.3. Data da contratação:

4.1.4. Telefone (comercial,)

4.1.5. Breve qualificação:

**5 – DADOS SOBRE OS ADVOGADOS ASSOCIADOS** (repetir estes campos para cada advogado associado)

5.1. Advogado associado 1:

5.1.1. Inscrição na OAB:

5.1.2. CPF:

5.1.3. Data da contratação e arquivamento do contrato na OAB:

5.1.4. Telefone (comercial)

5.1.5. Breve qualificação:

**6 – DADOS SOBRE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES**

6.1. Área útil do escritório:

6.2. Quantidade de salas ou divisões:

6.3. Micros, configurações e softwares instalados:

6.4. Impressoras:

6.5. Scanners:

6.6. Outros:

**7 – ADVOGADOS QUE ATUARÃO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO METRÔ** (Anexar os currículos)

---



## 8 – DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que o escritório que prestará serviços à COMPANHIA DO METRÔ possui os equipamentos, instalações e pessoal informados na presente Ficha.

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 20\_\_.

\_\_\_\_\_ (assinatura sob  
identificação do representante legal da Sociedade)

Observação: O presente Anexo VII deverá ser apresentado somente no momento da assinatura de eventual contrato relacionado ao presente credenciamento. Nos itens 3, 4 e 5 deverão ser relacionados todos os advogados da sociedade e, no item 7, somente aqueles que atuarão junto à COMPANHIA DO METRÔ.

**ANEXO VIII****MODELO SUGERIDO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins que a sociedade (nome e CNPJ) estabelecida na (endereço completo), presta(ou)/executa(ou) para esta empresa (nome e CNPJ da empresa emitente), situada na (endereço da empresa emitente do atestado), o(s) serviços abaixo especificados, no período de ( \_\_/\_\_/\_\_ a \_\_/\_\_/\_\_):

**SERVIÇOS EXECUTADOS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Atestamos ainda, que tais serviços estão sendo/foram executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

.....de .....de 20\_\_.

**CARIMBO E ASSINATURA DA DECLARANTE****OBSERVAÇÃO:**

A omissão de qualquer item acima previsto será analisada pela Área Técnica, que decidirá pela validação ou não do Atestado de Capacidade Técnica, desde que não comprometa a análise da qualificação técnica e o atestado se encontre pertinente com o objeto do Credenciamento. Poderão ser efetuadas diligências adicionais relacionadas aos atestados apresentados.

**ANEXO IX****ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(Contratos)**

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_  
 CONTRATADO: \_\_\_\_\_  
 CONTRATO N° (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_  
 OBJETO: \_\_\_\_\_  
 ADVOGADO (S)/ N° OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: \_\_\_\_\_

(procurador nomeado, conforme procuração anexa)

Mmmmmmmmmmmmmmmmmmmmmmmmmmmmm

**Responsáveis que assinaram o ajuste:****Pelo CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_  
E-mail institucional \_\_\_\_\_  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
Telefone(s): \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_  
E-mail institucional \_\_\_\_\_  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
Telefone(s): \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_  
E-mail institucional \_\_\_\_\_  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
Telefone(s): \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



## ANEXO X

### REQUERIMENTO PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL

Conforme o item 3.1.5 do Regulamento do Credenciamento N° 00000030, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, requer o recebimento do(s) seguinte(s) documento(s):

---

O(s) documento(s) em questão é destinado à habilitação no Credenciamento mencionado, e deverá ser considerado para complementar a análise da documentação exigida nesse certame, em adição à documentação já enviada para a COMPANHIA DO METROPOLITANO.

Nestes Termos, Espera Deferimento.

**ANEXO XI – MODELO DE CONTRATO****SEGUNDA PARTE****ÍNDICE**

1.	OBJETO	fl.
2.	DOCUMENTOS INTEGRANTES	fl.
3.	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	fl.
4.	VIGÊNCIA/ PRAZOS	fl.
5.	PREÇOS	fl.
6.	MEDIÇÃO	fl.
7.	COBRANÇA	fl.
8.	PAGAMENTOS	fl.
9.	REAJUSTE	fl.
10.	TRIBUTOS	fl.
11.	OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA	fl.
12.	FISCALIZAÇÃO	fl.
13.	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	fl.
14.	SIGILO E CONFIDENCIALIDADE	fl.
15.	RESCISÃO	fl.
16.	OBRIGAÇÕES RELACIONADAS A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)	fl.
17.	OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA COMPANHIA DO METRÔ	fl.
18.	ANEXO(S)	fl.
19.	DISPOSIÇÕES GERAIS	fl.



## MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

CÓDIGO FORNECEDOR \_\_\_\_\_

Pelo presente Instrumento feito em \_\_ (\_\_\_\_) via(s) de um lado a COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO METRÔ, CNPJ nº 62.070.362/0001-06, com sede em São Paulo, situada na Rua Boa Vista, 175, doravante denominada simplesmente COMPANHIA DO METRÔ, e de outro:

EMPRESA

CNPJ:

doravante denominada simplesmente CONTRATADA, legalmente representadas e ao final assinadas, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, nos termos da Lei nº 13.303/16, do Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia do Metrô de São Paulo – METRÔ e das demais disposições legais aplicáveis, mediante as Cláusulas seguintes:

### 1. OBJETO

- 1.1 O objeto do presente contrato é a Prestação de Serviços Técnico-Jurídico Especializados de Consultoria, Assessoria Jurídica e Defesa Administrativa em Procedimentos de Natureza Estratégica
- 1.2 Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço global.

### 2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1 Integram este Instrumento todos os documentos do processo licitatório e mais os seguintes:

2.1. Planilha de Serviços e Preços – Anexo \_\_\_\_\_;

1

2.1. Documento Técnico – Anexo \_\_\_\_\_; **(QUANDO HOVER)**

2

2.2 No caso de divergências entre o contrato e seus anexos, prevalecerá o disposto neste contrato.

2.2. Se a divergência for entre anexos, prevalecerá aquele de data mais recente.

### 3. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 **A prestação dos serviços poderá abranger uma das áreas de atuação listadas no Regulamento e será detalhada no momento da contratação de acordo com as necessidades estratégicas que surgirem para a COMPANHIA DO METRÔ.**



#### 4. VIGÊNCIA/PRAZOS

- 4.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) meses, a contar da data de sua assinatura.
- 4.1.1 Os serviços objeto do Contrato têm prazo de execução de [\_\_\_\_] (\_\_\_\_\_) meses, contados a partir da emissão da (primeira) Ordem de Serviço [ou] contados a partir da emissão do ... (será citado o documento, no caso de se adotar outro tipo de formulário, em substituição à OS).
- 4.2 O contrato somente poderá ser prorrogado nas hipóteses estabelecidas no REGULAMENTO DE CONTRATATAÇÕES.
- 4.3 A inobservância dos prazos previstos neste Instrumento somente será admitida pela COMPANHIA DO METRÔ quando fundamentada nos motivos de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, ou por motivos imputáveis à COMPANHIA DO METRÔ, os quais deverão ser comprovados sob pena de a CONTRATADA incorrer nas penalidades estipuladas neste Contrato.
- 4.4 A hipótese de que trata o item antecedente somente será considerada mediante solicitação escrita e fundamentada da CONTRATADA, até no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da ocorrência do fato gerador do atraso, e, também por escrito, aceita pela COMPANHIA DO METRÔ.
- 4.5 Após a conclusão e aprovação dos serviços, a COMPANHIA DO METRÔ emitirá o Termo de Encerramento Contratual (TEC), desde que não haja pendências fiscais, tributárias, técnicas, financeiras e trabalhistas.

#### 5. PREÇOS

- 5.1 O valor total deste contrato é de R\$...... (extenso), na data-base de 01/\_\_\_/\_\_\_, conforme Planilha de Serviços e Preços – Anexo \_\_\_\_.
- 5.2 Os preços deste Contrato contemplam toda mão-de-obra, materiais, transportes, equipamentos, acessórios, tributos, encargos de natureza previdenciária, fiscal e trabalhista, incluindo benefícios sociais e os demais custos inerentes ao objeto contratual, inclusive custos com reuniões (virtuais ou presenciais), conference call, negociação com terceiros, viagem no âmbito do local de prestação previsto no Regulamento do Credenciamento, deslocamento, alimentação, comunicação e correio e demais despesas administrativas não reembolsáveis.
- 5.2.1 São consideradas como despesas reembolsáveis, se houverem, aquelas despesas e custos de caráter administrativo ou legal incorridas pelo CONTRATADO e diretamente relacionadas à execução do SERVIÇO, desde que prévia e expressamente autorizadas pela CONTRATANTE, aí incluídas as despesas com fotocópias, autenticações, certidões cartorárias, despesas com formalização de documentos. São também reembolsáveis viagem e alimentação fora do âmbito do local de prestação, se necessários para a execução do serviço.



- 5.3 A Planilha de Preços e Serviços lista uma estimativa dos serviços pretendidos, não havendo garantia de que todos sejam executados. A não execução de todos os itens não dará ensejo a nem a possibilidade de reequilíbrio contratual.
- 5.4 A Companhia do Metrô se reserva ao direito de não realizar a integralidade do escopo previsto no contrato. A não execução de todo o escopo não dará ensejo a possibilidade de reequilíbrio contratual, assegurando-se o pagamento apenas dos serviços realizados, mediante a remuneração das horas efetivamente utilizadas pelo escritório e aprovadas pela Companhia do Metrô.
- 5.5 Eventual emprego de horas adicionais pelas categorias de advogados, previstas no Anexo I, não implicará acréscimo na remuneração devida pela COMPANHIA DO METRÔ à CONTRATADA, que se obriga a realizar o objeto do presente contrato em sua integralidade, dentro da previsão trazida.

## 6. MEDIÇÃO

- 6.1 Os serviços objeto deste Contrato serão apontados por medições mensais, que deverão conter todos os [serviços] ou [eventos] realizados no mês da apuração e que tenham sido aprovados pela COMPANHIA DO METRÔ.
- 6.1.2 As medições serão feitas diretamente pela CONTRATADA, devendo seu início ser previamente comunicado à COMPANHIA DO METRÔ para acompanhamento.
- 6.1.2.1 As medições deverão ser numeradas sequencialmente, discriminando o número deste Contrato, o objeto, os serviços realizados e as respectivas quantidades bem como os locais de sua realização.
- 6.1.3 Procedidas as medições, os seus resultados deverão ser encaminhados pela CONTRATADA à COMPANHIA DO METRÔ, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao mês apurado, para exame e aprovação ou rejeição, o que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias, contados da data de entrega da medição.
- 6.1.3.1 As medições deverão ser encaminhadas diretamente ao gestor do Contrato, nos termos da carta de gestão mencionada na Cláusula Comunicações adiante.
- 6.1.3.2 Os serviços que não tenham constado nas medições correspondentes aos meses em que foram realizados deverão ser apresentados em medição posterior, pelo valor da época de sua realização, obedecidas as demais condições contratuais.
- 6.1.4 No caso de rejeição de parte da medição, por responsabilidade da CONTRATADA, deverá ser observado o seguinte
- 6.1.4.1 A parcela não rejeitada seguirá o processamento normal, conforme estabelecido nesta Cláusula.



- 6.1.4.2 A parcela de medição rejeitada pela COMPANHIA DO METRÔ será devolvida à CONTRATADA para cancelamento ou correção. Neste caso os prazos estabelecidos nesta Cláusula serão contados novamente, a partir da sua reapresentação.
- 6.1.4.3 A devolução total ou parcial das medições e/ou dos documentos de cobrança, não aprovados, bem como os prazos para sua reapresentação e reexame, em hipótese alguma será motivo para suspensão da execução dos serviços contratados.
7. **COBRANÇA**
- 7.1 Os documentos de cobrança deverão ser entregues em 2 (duas) vias, diretamente a/c do Gestor do Contrato, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de seus vencimentos.
- 7.2 Nesses documentos deverão ser indicadas, obrigatoriamente, sob pena de rejeição, **ou no corpo do documento fiscal ou em documento apartado**, as seguintes informações:
- Número do contrato.
  - Número da ordem de serviço (se aplicável)
  - Número da medição.
  - Identificação do item ou itens da planilha contratual correspondente ao faturamento apresentado (na hipótese de faturamento de valor do total de um item planilha do ou mais de um item).
  - Identificação do item ou itens da planilha contratual correspondente ao faturamento apresentado (na hipótese de faturamento de valores parciais do valor total de um item planilhado ou mais de um item) acompanhada de memória de cálculo que demonstre a apuração do valor faturado com base nas quantidades ou percentuais medidos em conformidade com o quanto pactuado no contrato.
- 7.3 A COMPANHIA DO METRÔ devolverá à CONTRATADA documentos de cobrança apresentados com erros. Neste caso, todos os prazos estabelecidos serão contados novamente, a partir da reapresentação da documentação devolvida.
- 7.4 Caso a CONTRATADA incorra em atraso na entrega de qualquer documento de cobrança e/ou medição, a COMPANHIA DO METRÔ postergará a respectiva data de vencimento pelo mesmo número de dias correspondente ao período de tal atraso. Excetuam-se os atrasos decorrentes de caso fortuito ou de força maior previstos no Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, desde que devidamente comprovados.
- 7.4.1 Ocorrendo atraso na apresentação de ambos, documento de cobrança e medição, a respectiva data de vencimento será postergada em função do documento que apresentar maior período de atraso.



7.5 A Nota Fiscal/Fatura/Recibo de Prestação de Serviços deverá ser emitido de acordo com as exigências estabelecidas no artigo 219 e §§ do Decreto Federal nº 3.048, de 06/05/99, e suas regulamentações, devendo ainda a CONTRATADA, nos termos do mesmo Decreto e de Instruções do Ministério da Previdência Social – Secretaria da Receita Previdenciária (MPS/SRP) em vigor à época da prestação do serviço/faturamento, fornecer, juntamente com tal documento, cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, correspondente ao mês da prestação de serviços, se aplicável.

7.5.1 Nos casos de inobservância, discrepância ou incorreção na indicação de valores, conforme estabelecido no referido Decreto, ou em casos de glosas aplicadas, a COMPANHIA DO METRÔ efetuará o ajuste necessário, comunicando tal fato à CONTRATADA.

## 8. PAGAMENTOS

8.1 O pagamento à CONTRATADA se fará no 30º (trigésimo) dia subsequente **ao mês da** realização dos [serviços] ou [eventos] que constem de medições mensais, desde que estas tenham sido aprovadas pela COMPANHIA DO METRÔ, conforme abaixo:  
(a ser preenchido conforme a natureza dos serviços)

8.1.1 Reforça-se a previsão contratual (item 5.5), dado que a quantia a ser paga pela prestação do objeto em comento não excederá a quantia trazida pela previsão 5.1, independentemente da carga horária desenvolvida pelos advogados que compõem a Planilha de Serviços e Preços – Anexo I

8.2 Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente junto ao Banco do Brasil S/A.

8.3 A CONTRATADA dará como quitadas todas as duplicatas ou outros documentos de cobrança sacados contra a COMPANHIA DO METRÔ, pela simples efetivação do crédito correspondente em sua conta corrente.

8.4 Caso ocorram atrasos nos pagamentos, por motivos imputáveis à COMPANHIA DO METRÔ, os valores devidos serão atualizados com base na variação do IPC - Índice de Preços ao Consumidor do Município de São Paulo, publicado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, calculado “pro rata tempore” desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, conforme fórmula abaixo. Excetuam-se os atrasos decorrentes de caso fortuito ou de força maior nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro:

$$VDA = VDO \times \left( \frac{IPC-FIPE 1}{IPC-FIPE 0} \right)^{(n/m)} \times \left( \frac{IPC-FIPE 2}{IPC-FIPE 1} \right) \times \left( \frac{IPC-FIPE 3}{IPC-FIPE 2} \right)^{(y/z)} \quad \text{em que:}$$

VDA = Valor atualizado do pagamento em atraso;

VDO = Valor em atraso;

IPC-FIPE 0 = IPC-FIPE correspondente ao 3º (terceiro) mês anterior ao mês de vencimento da obrigação;



IPC-FIPE 1 = IPC-FIPE correspondente ao 2º (segundo) mês anterior ao mês vencimento da obrigação;

IPC-FIPE 2 = IPC-FIPE correspondente ao 3º (terceiro) mês anterior ao mês de pagamento da obrigação;

IPC-FIPE 3 = IPC-FIPE correspondente ao 2º (segundo) mês anterior ao mês de pagamento da obrigação;

n = número de dias contados da data do vencimento da obrigação, exclusive, até o último dia do mês do vencimento da obrigação, inclusive;

m = número de dias do mês do vencimento da obrigação;

y = número de dias contados do primeiro dia do mês do pagamento da obrigação, até o dia do pagamento da obrigação;

z = número de dias do mês do pagamento da obrigação.

- 8.4.1 No caso de o pagamento ocorrer no mesmo mês do vencimento, a fórmula a ser aplicada é:

$$VDA = VDO \times \left( \frac{IPC-FIPE 1}{IPC-FIPE 0} \right)^{(n/m)} \quad \text{em que:}$$

VDA = Valor atualizado do pagamento em atraso;

VDO = Valor em atraso;

IPC-FIPE 0 = IPC-FIPE correspondente ao 3º (terceiro) mês anterior ao mês do vencimento da obrigação/pagamento da obrigação;

IPC-FIPE 1 = IPC-FIPE correspondente ao 2º (segundo) mês anterior ao mês do vencimento da obrigação/pagamento da obrigação;

n = número de dias contados da data do vencimento da obrigação, exclusive, até a data do efetivo pagamento da obrigação, inclusive;

m = número de dias do mês do vencimento da obrigação/pagamento da obrigação.

- 8.5 Fica expressamente estabelecido que a COMPANHIA DO METRÔ não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e letras de câmbio e que somente liquidará os títulos que portem, no verso, a condição "Vinculado a Verificação e Cumprimento de Cláusulas Contratuais - Contrato nº \_\_\_\_\_", firmada pelo emitente e eventuais endossatários.

## 9. REAJUSTE

- 9.1 Os preços constantes do presente Contrato poderão ter seus valores reajustados a partir de 1 (um) ano da sua data-base, com periodicidade de 12 (doze) meses, em conformidade com a legislação que dispõe sobre o Plano Real e o Sistema Monetário Nacional, e observados os termos do Decreto Estadual 48.326, de 12/12/03, aplicando-se a fórmula de reajuste abaixo:

$$R = Po \left[ \left( \frac{IPC}{IPC_0} \right) - 1 \right], \quad \text{em que}$$

R = Parcela de reajuste;

Po = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços;

IPC = Índice IPC - Índice de Preços ao Consumidor do Município de São Paulo apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FINE, referente ao mês anterior ao mês de aplicação do reajuste, segundo a periodicidade estabelecida na legislação vigente à época;

IPCo = Mesmo índice, porém referente ao mês anterior ao mês da data-base dos preços.

- 9.2 Na hipótese de vir a ser editada legislação conflitante com o quanto disposto nesta Cláusula, as partes concordam desde já com a sua adequação aos dispositivos legais pertinentes.
- 9.2.1 O reajuste de preços de que trata o item anterior incidirá somente sobre eventos que estejam fixados contratualmente para cumprimento posterior à data de sua aplicação.
- 9.3 Em caso de aditamento ao Contrato, ocorrendo atraso atribuível à CONTRATADA, antecipação ou prorrogação na realização dos serviços, o reajuste obedecerá às seguintes condições:
- 9.3.1 Havendo atraso atribuível à CONTRATADA, se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas previstas para realização da atividade. Se os índices diminuírem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que a atividade for executada ou concluída;
- 9.3.2 Ocorrendo o atraso por razões não imputáveis à CONTRATADA ou que não poderia ser evitado por sua atuação diligente, prevalecerão os índices vigentes nas datas em que a atividade for executada ou concluída, sendo permitido o pagamento do mesmo, antes da regularização dos prazos por meio de aditivo, desde que autorizado expressamente pela COMPANHIA DO METRÔ e limitado ao prazo de execução contratual.
- 9.3.3 Quando houver antecipação dos serviços, prevalecerão os valores da Tabela de Preços ou os índices do período em que os serviços foram realmente executados.
- 9.4 Caso até a emissão do documento de cobrança não seja conhecido o índice de reajuste correspondente, e a fim de permitir que o cálculo do mesmo seja feito na data de sua aplicação, adotar-se-á, de forma provisória, o índice calculado com base na última variação mensal disponível, projetada pelo número de meses faltantes, até a data de sua aplicação, sem prejuízo da observância da periodicidade do reajuste previsto nesta Cláusula.
- 9.4.1 Quando da publicação dos índices definitivos far-se-á a apuração e a realização do correspondente ajuste financeiro da diferença a maior ou a menor, considerada a mesma data do vencimento do documento de cobrança que tenha dado origem à ocorrência, e sujeito à mesma regra prevista na Cláusula Pagamentos deste Contrato.
- 9.5 Na eventualidade de qualquer dos indicadores referidos nesta Cláusula deixar de existir, a COMPANHIA DO METRÔ passará de imediato à aplicação dos indicadores substitutivos, nos termos da legislação aplicável.



- 9.5.1 Caso não seja oficializado um índice substitutivo, e assim a legislação permitir, a COMPANHIA DO METRÔ e a CONTRATADA deverão, de comum acordo, definir novo indicador.
- 9.6 Os valores de reajuste deverão ser indicados no corpo do documento de cobrança, separado do valor do principal, e acompanhado da respectiva memória de cálculo.
10. **TRIBUTOS**
- 10.1 Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência direta ou indireta da execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que os recolherá sem direito a reembolso. A COMPANHIA DO METRÔ, quando ela for a fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos de lei, dos pagamentos que efetuar, a parte que for devida pela CONTRATADA, segundo a legislação vigente.
- 10.2 Havendo, após a data-base dos preços, alteração, isenção, extinção de tributos ou encargos legais, ou instituição de outros que, incidam direta e comprovadamente nos preços contratados, a COMPANHIA DO METRÔ procederá conforme abaixo:
- 10.2.1 Caso haja diferença a maior, a COMPANHIA DO METRÔ somente procederá ao pagamento, após a aceitação da comprovação, pela CONTRATADA, dos ônus daí decorrentes.
- 10.2.2 Na hipótese de a CONTRATADA, ou a COMPANHIA DO METRÔ, vir a beneficiar-se de isenções ou reduções junto ao Fisco, proceder-se-á à revisão do indicado na data-base dos preços.
- 10.3 A CONTRATADA deverá comprovar o recolhimento de tributos e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento, sempre que solicitado pela COMPANHIA DO METRÔ, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Sanções Administrativas deste instrumento.
- 10.4 Quando, por disposição legal, a COMPANHIA DO METRÔ for a responsável pelo recolhimento de tributos decorrentes deste Contrato, e, por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, vier a responder por acréscimo e/ou outros encargos em decorrência de erro no faturamento ou do não cumprimento das condições que possibilitem o seu correto recolhimento, tais valores, atualizados, serão descontados de quaisquer créditos da CONTRATADA perante a COMPANHIA DO METRÔ, ou por cobrança pela emissão de Nota de Débito.
- 10.5 A COMPANHIA DO METRÔ, em cumprimento a Lei Federal 9.711/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.048, de 06/05/99, e instruções do Ministério da Previdência Social – Secretaria da Receita Previdenciária (MPS/SRP) em vigor à época da prestação do serviço/faturamento, efetuará a retenção e o recolhimento ao INSS da contribuição à Seguridade Social sobre os valores devidos por conta do presente Contrato, na forma e prazos no mesmo estabelecidos, se aplicável.



## 11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1 A CONTRATADA obriga-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, a manter todas as condições de habilitação exigidas no REGULAMENTO DO CREDENCIAMENTO que deu origem ao presente Instrumento, comunicando imediatamente qualquer fato ou circunstância superveniente que altere tais condições.
- 11.1.1 A CONTRATADA deverá manter seu endereço atualizado junto à COMPANHIA DO METRÔ, obrigando-se a informar imediatamente qualquer alteração que ocorra durante a execução do Contrato.
- 11.2 A CONTRATADA obriga-se a cumprir todos os requisitos de segurança da informação, cumprindo e respeitando a preservação, o sigilo, a integridade, os direitos autorais, os aspectos legais, os diversos tipos de acessos a sistemas e a dados, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe aplicadas as penalidades previstas neste Instrumento contratual.
- 11.3 A CONTRATADA obriga-se a responder pelo pagamento de todos e quaisquer ônus, tributos e multas oriundas deste contrato, inclusive os de origem fiscal, previdenciária e/ou trabalhista.
- 11.4 A CONTRATADA é a responsável pelos danos causados diretamente à COMPANHIA DO METRÔ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela COMPANHIA DO METRÔ.
- 11.5 A CONTRATADA é responsável pela execução deste Contrato em plena conformidade com as especificações e normas técnicas pertinentes, obrigando-se no prazo que lhe for fixado pela COMPANHIA DO METRÔ a reparar, refazer ou repor qualquer parte da execução do serviço, que venha a apresentar defeitos ou incorreções, sem ônus adicionais e sem prejuízo do disposto na Cláusula Sanções Administrativas deste instrumento, resultantes de vícios na execução ou nos materiais empregados.
- 11.6 Caso sejam constatadas situações que possam caracterizar transgressão a normas técnicas, ou a regulamentos, ou a leis em vigor, caberá à CONTRATADA comunicar imediatamente à COMPANHIA DO METRÔ, por escrito, sobre tais possibilidades, a fim de que as eventuais irregularidades possam ser sanadas em tempo hábil.
- 11.7 A CONTRATADA obriga-se a substituir, imediatamente, os profissionais alocados para realização do objeto contratado, sempre que a COMPANHIA DO METRÔ observar ineficiência na qualidade dos serviços e/ou na capacitação técnica.

- 11.8 A CONTRATADA zelar, no que lhe compete, pelo correto encaminhamento dos documentos de cobrança e demais documentos relativos a este Contrato, inclusive certificando-se da identificação do destinatário, de forma a evitar extravios que possam implicar morosidade ou até a suspensão na liquidação de compromissos e obrigações por parte da COMPANHIA DO METRÔ.
- 11.9 Os funcionários alocados ao serviço deverão ter vínculo profissional com a CONTRATADA, o qual poderá se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, inclusive autônomos que preencham os requisitos e se responsabilizem tecnicamente pela execução dos serviços.
- 11.10 Os advogados que atuarão na prestação dos serviços deverão ser aqueles indicados nos termos do item 7.1.2 do Regulamento de Credenciamento nº 00000030. A substituição de qualquer um dos profissionais deverá ser previamente aprovada pela COMPANHIA DO METRÔ.
- 11.11 A CONTRATADA obriga-se a informar qualquer ato ou fato ocorrido durante a execução do contrato que configure, ainda que potencialmente, conflito de interesses em relação a prestação dos serviços ou partes relacionadas.

## 12. FISCALIZAÇÃO

- 12.1 A COMPANHIA DO METRÔ exercerá ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, sustentando qualquer atividade em execução que, comprovadamente, não esteja sendo realizada, de acordo com o objeto contratado.
- 12.2 Para efeito de fiscalização a CONTRATADA ficará obrigada a:
- 12.2.1 Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela COMPANHIA DO METRÔ ou pelo preposto por ela designado, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução, bem como às suas dependências;
- 12.2.2 Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela COMPANHIA DO METRÔ ou pelo preposto por ela designado, refazendo ou corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, as partes dos serviços que não obedeçam aos respectivos projetos, especificações, normas ou Ordens de Serviços;
- 12.2.3 Sustar qualquer serviço em execução que não esteja, comprovadamente, sendo executado com boa técnica ou que ponha em risco a segurança pública ou de bens de terceiros, independentemente de solicitação da COMPANHIA DO METRÔ;
- 12.2.4 Informar, por escrito, à COMPANHIA DO METRÔ, em prazo de vinte e quatro horas, qualquer ocorrência anormal ou acidentes que se verificarem no local dos serviços, independentemente de comunicação verbal, que deve ser imediata.



- 12.3 Para exercer completa fiscalização sobre a execução dos serviços, a COMPANHIA DO METRÔ terá amplos poderes, inclusive para:
- 12.3.1 Ordenar a imediata retirada, de suas instalações, de empregado da CONTRATADA que embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, ou cuja permanência na área for considerada inconveniente em razão de comportamento inadequado ou de inaptidão técnica para a execução dos serviços;
- 12.3.2 Exigir, da CONTRATADA, a estrita obediência às especificações e normas contratuais;
- 12.3.3 Rejeitar ou sustar a execução de serviços insatisfatórios e exigir que estes sejam refeitos na extensão que entender necessária;
- 12.3.4 Vetar a utilização de materiais, equipamentos, métodos de trabalho ou de processos executivos que estejam, a seu juízo, em desacordo com as exigências e padrões técnicos e administrativos estipulados pelo presente Contrato.
- 12.3.5 Examinar, quando julgar conveniente, os documentos referentes à quitação regular da CONTRATADA para com a Previdência Social.

### 13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 No caso de descumprimento de obrigações contratuais pela CONTRATADA, a COMPANHIA DO METRÔ, dependendo da gravidade do fato, e ressalvados os casos previstos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, poderá independentemente de a qualquer momento exercer o seu direito de rescindir este Contrato, aplicar, cumulativa ou isoladamente, as seguintes penas, com respectiva anotação no CAUFESP – CADASTRO UNIFICADO DE FORNECEDORES DO ESTADO DE SÃO PAULO:
- 13.1.1 Advertência por escrito, por infração leve que não cause lesão efetiva ou potencial ao interesse público e a COMPANHIA DO METRÔ.
- 13.1.2 Multa por dia que exceda o prazo estabelecido para execução dos serviços, a ser calculada segundo a expressão abaixo, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total da obrigação em atraso.

$$M_a = \left(0,1 \times \frac{V_o}{P_d}\right) \times n \quad \text{em que:}$$

$M_a$  = valor da multa por atraso em moeda corrente nacional.

$P_d$  = prazo contratual em dias consecutivos e ininterruptos.

$V_o$  = Valor da obrigação em atraso. Caso se trate de obrigação cujo valor não esteja especificamente determinado no Contrato, deverá ser utilizado o valor total do Contrato.

$n$  = número de dias de atraso.



- 13.1.3 Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor total atualizado deste Contrato mencionado na Cláusula Preços e o dobro no caso de reincidência, pelo não cumprimento de quaisquer outras cláusulas ou condições deste Contrato, exceto para aquelas cujas sanções e procedimentos de regularização são os especificamente estabelecidos;
- 13.1.4 Multa de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado deste Instrumento, por descumprimento total do seu objeto;
- 13.1.5 Multa de 20% (vinte por cento) do valor do saldo atualizado deste Instrumento, na hipótese de desistência ou não conclusão do objeto do contrato por ação ou omissão da Contratada.
- 13.1.6 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COMPANHIA DO METRÔ, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 13.2 Aplicadas as multas, a COMPANHIA DO METRÔ as descontará dos pagamentos devidos à CONTRATADA, logo após a sua imposição.
- 13.3 No caso de não existirem pagamentos previstos, efetivamente configurados, a CONTRATADA deverá efetuar a quitação da multa em até 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo, no Departamento de Tesouraria da COMPANHIA DO METRÔ, situado na Rua Boa Vista, 175 – 3º andar –, São Paulo, Capital, sujeitando-se, em não o fazendo, aos procedimentos judiciais cabíveis.
- 13.4 O não pagamento da multa no prazo estipulado importará, ainda, na atualização do valor a ser pago, com base na variação do IPC - Índice de Preços ao Consumidor do Município de São Paulo, publicado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, calculado “pro rata tempore” desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, conforme fórmulas previstas na Cláusula Pagamentos deste Contrato.
- 13.5 O pagamento das multas estabelecidas nos itens acima ou o seu desconto como aqui especificado, com exceção da multa referente à desistência ou descumprimento total do objeto contratado, não exime a CONTRATADA do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste Instrumento.
- 13.6 O pagamento de quaisquer das multas estabelecidas nesta Cláusula, ou o seu desconto como aqui especificado, não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a ser causados diretamente à COMPANHIA DO METRÔ, seus empregados, prepostos, usuários e/ou terceiros em decorrência da execução do objeto deste Contrato.
- 13.7 As sanções de advertência, suspensão temporária e impedimento são cumuláveis com a sanção de multa em relação a um mesmo fato.
- 13.8 É possível a cumulação das sanções de multa previstas nos itens acima quando tiverem origem em fatos geradores diversos.



- 13.9 As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas isolada ou cumulativamente, não poderão ultrapassar o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de outras sanções de caráter não pecuniário e rescisão contratual.
- 13.10 A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, os princípios da administração pública, o CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA COMPANHIA DO METRÔ - acessível através do site oficial [http://www.metro.sp.gov.br/metro/institucional/pdf/codigo\\_conduta\\_integridade.pdf](http://www.metro.sp.gov.br/metro/institucional/pdf/codigo_conduta_integridade.pdf) -, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2.013, do Decreto Estadual nº 60.106/2.014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da COMPANHIA DO METRÔ e no Código de Conduta e Integridade da Companhia do Metrô, devendo o contratado abster-se da prática de qualquer ato de corrupção, imoral, antiético, desleal ou de má-fé.
- 13.11 O cabimento das sanções estabelecidas nesta cláusula será analisado em processo administrativo sancionatório nos termos do Título IX do REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES DA COMPANHIA.

#### 14 SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

As informações relacionadas a essa proposta são confidenciais. A sociedade de advogados se obriga, por seus representantes, administradores, empregados e prepostos a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação ao conteúdo descrito neste documento, bem como em relação a toda informação a ser acessada da COMPANHIA DO METRÔ, sendo vedado, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros.

#### 15. RESCISÃO

- 15.1 Constitui motivo de rescisão do presente Contrato, unilateralmente pela COMPANHIA DO METRÔ, além das situações previstas em Lei, quando, por ato da CONTRATADA, se verificar qualquer das ocorrências relacionadas a seguir:
- I Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações ou projetos, observadas as disposições deste Instrumento;
- II Atraso injustificado para início da execução do objeto deste Contrato ou no cumprimento de datas intermediárias ou datas marco que comprovadamente ensejem a impossibilidade da conclusão do objeto deste contrato nos prazos estipulados e acarretem prejuízo à COMPANHIA DO METRÔ e em outros Contratos.
- III Paralisação da execução do contrato sem justa causa e prévia comunicação à COMPANHIA DO METRÔ.
- IV A subcontratação total ou parcial do serviço contratado, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no



Regulamento do Credenciamento e no contrato ou sem prévia autorização da COMPANHIA DO METRÔ.

V O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

VI A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

VII A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado

VIII A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto deste Contrato

IX Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas por ato do Diretor Presidente.

15.1.1 Constituem motivos para rescisão do Contrato, mediante denúncia da CONTRATADA:

I A suspensão total de sua execução, por ordem escrita da COMPANHIA DO METRÔ, por prazo superior a 4 (quatro) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

II O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela COMPANHIA DO METRÔ decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

15.1.2 A denúncia do Contrato deverá ser comunicada à COMPANHIA DO METRÔ com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

15.1.2.1 A CONTRATADA não poderá suspender a execução contratual com base em pleito de reequilíbrio econômico-financeiro já rejeitado pela COMPANHIA DO METRÔ ou pendente de sua avaliação que, ressalvado estabelecimento de prazo diverso por consenso entre os contratantes, deverá ser concluída no prazo máximo de 4 (quatro) meses contados da apresentação do pedido ou da entrega dos documentos necessários para avaliação do pedido.

15.1.3 O desequilíbrio econômico-financeiro não autoriza a rescisão unilateral do Contrato, devendo ser reparado pelo aditamento ao Contrato quando reconhecido pelos contratantes ou pela instância responsável pela solução de conflitos do Contrato.

15.1.4 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato por parte da COMPANHIA DO METRÔ ou por motivos alheios à vontade das partes, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

- 15.1.4.1 Em qualquer das hipóteses de rescisão, uma vez apurada a culpa ou dolo de uma das partes, ensejará o ressarcimento, pela outra parte, dos prejuízos regularmente comprovados.
- 15.1.5 Havendo concorrência de culpa, os prejuízos experimentados poderão ser compensados.
- 15.1.6 Inexistindo culpa ou dolo da CONTRATADA, além do ressarcimento de eventuais prejuízos regularmente comprovados, terá ela o direito a:
1. devolução de garantia;
  2. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
  3. pagamento do custo da desmobilização.
- 15.1.7 Ocorrendo dolo ou culpa da CONTRATADA, de forma individual ou concorrente, a COMPANHIA DO METRÔ terá o direito de:
1. executar a garantia contratual, para ressarcimento dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
  2. retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos sofridos por ela.
- 15.1.8 Incluem-se nas indenizações devidas à COMPANHIA DO METRÔ o custo arcado por ela com terceiros e em ajustes ou Contratos que tenham sofrido diretamente impactos por atuação do Contrato rescindido.
- 15.1.8.1 A rescisão por ato unilateral da COMPANHIA DO METRÔ acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento de contratações:
1. assunção imediata do objeto contratado, pela COMPANHIA DO METRÔ, no estado e local em que se encontrar;
  2. na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à COMPANHIA DO METRO.
- 15.1.9 Considera-se também motivo de rescisão contratual, a qualquer tempo e sem direito a indenizações, a existência de conflito de interesse da CONTRATADA identificado em face ao projeto e eventuais partes relacionadas, sendo assegurado à CONTRATADA apenas o pagamento dos serviços efetivamente prestados até o momento.
- 15.1.10. Em qualquer hipótese de rescisão contratual, passarão à propriedade da COMPANHIA DO METRÔ os serviços já elaborados ou em elaboração pela CONTRATADA até a data da decisão rescisória.
- 15.2 Rescindido o Contrato nos casos acima, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na legislação licitatória e neste Contrato, assim como a sua responsabilização por prejuízos causados à COMPANHIA DO METRÔ, com retenção de eventuais créditos decorridos.
- 15.3 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, sob pena de rescisão.

## 16. OBRIGAÇÕES RELACIONADAS A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

### 16.1

Tratamento de Dados Pessoais. As Partes reconhecem que, na execução do objeto deste Contrato, realizarão atividades de tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) e declaram que, no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, cumprirão toda a legislação aplicável a tal tratamento, incluindo, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018, doravante “LGPD”), além das normas e regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados, notadamente, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”), conforme aplicáveis à presente contratação.

### 16.2

Agentes de Tratamento. As Partes concordam que, no âmbito da execução do Contrato, a COMPANHIA DO METRÔ atuará como controladora dos Dados Pessoais e a CONTRATADA atuará como operadora, nos termos da legislação aplicável.

### 16.3

Finalidades de Tratamento. A CONTRATADA somente poderá tratar os Dados Pessoais a que tenha acesso em razão de suas atribuições sob o Contrato com o objetivo exclusivo de alcançar as finalidades diretamente relacionadas à execução do seu objeto e ao cumprimento das suas obrigações contratuais, sendo vedado o tratamento de Dados Pessoais para quaisquer outras finalidades não expressamente previstas neste Contrato.

#### 16.3.1

Qualquer tratamento de Dados Pessoais realizado pela CONTRATADA que extrapole as finalidades previstas neste Contrato e o escopo das instruções fornecidas pela COMPANHIA DO METRÔ é proibido e será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, obrigando-se a CONTRATADA a indenizar a COMPANHIA DO METRÔ por todo e qualquer dano e prejuízo eventualmente causado à COMPANHIA DO METRÔ e a terceiros em razão de tal tratamento irregular. Caso a CONTRATADA precise de qualquer porção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato para cumprir obrigações legais ou regulatórias a que esteja sujeita ou para exercer seus direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais existentes, deverá informar tais necessidades à COMPANHIA DO METRÔ, por escrito e de forma detalhada, com razoável antecedência em relação à realização do tratamento almejado.

#### 16.3.2

A CONTRATADA deverá prontamente notificar a COMPANHIA DO METRÔ por escrito caso: (i) entenda que qualquer instrução fornecida pela COMPANHIA DO METRÔ à CONTRATADA contraria a legislação aplicável à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato; (ii) exista qualquer fato ou situação específica que razoavelmente impeça a CONTRATADA de cumprir quaisquer de suas obrigações previstas no Contrato e/ou na legislação aplicável no contexto do tratamento dos Dados Pessoais sob este Contrato; e (iii) seja acionada judicial ou administrativamente em relação ao tratamento dos Dados Pessoais realizado sob este Contrato.

#### 16.3.3

Na hipótese de a CONTRATADA entender que alguma instrução fornecida pela COMPANHIA DO METRÔ contraria a legislação aplicável à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato a CONTRATADA deverá suspender o início da execução do tratamento em questão, ou, caso já tenha iniciado o tratamento, interromperá toda operação de tratamento (exceto o armazenamento e a manutenção da segurança dos Dados Pessoais afetados) até o momento em que a COMPANHIA DO METRÔ emitir novas instruções ou as referidas instruções forem confirmadas pela COMPANHIA DO METRÔ.

##### 16.3.3.1

16.3.4 A CONTRATADA está ciente que não será permitida a comercialização, divulgação ou transferência de quaisquer dados pessoais que tenha recebido em razão deste Contrato a terceiros.

16.3.4.1 Compartilhamento. A CONTRATADA não poderá compartilhar quaisquer Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato com quaisquer terceiros. No entanto, a COMPANHIA DO METRÔ poderá autorizar certos compartilhamentos com terceiros nas hipóteses em que se fizerem necessários para o cumprimento do Contrato pela CONTRATADA, autorizações estas que deverão ser feitas por escrito e não poderão ser presumidas.

16.3.5 Caso a CONTRATADA compartilhe Dados Pessoais tratados sob este Contrato com terceiros, a CONTRATADA (i) permanecerá integralmente responsável perante a COMPANHIA DO METRÔ pelas obrigações previstas neste Contrato, inclusive no contexto de eventual tratamento de Dados Pessoais realizados por terceiros em seu nome; e (ii) deverá impor aos terceiros por ela selecionados condições de proteção de Dados Pessoais e segurança da informação que sejam no mínimo equivalentes às presentes neste Contrato.

16.3.5.1 Segurança e Governança. A CONTRATADA se compromete a aplicar medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação e governança corporativa aptas a proteger os Dados Pessoais tratados no âmbito do Contrato. Para tanto, a CONTRATADA declara e garante que dispõe de medidas, processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos Dados Pessoais tratados em razão deste Contrato e compatíveis com a legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a adoção de apropriadas salvaguardas administrativas, técnicas e físicas para a proteção dos Dados Pessoais contra Incidentes (conforme definição abaixo) de qualquer natureza.

16.3.5.2 A CONTRATADA se compromete a garantir o estabelecimento de uma trilha de auditoria para documentar se e por quem os Dados Pessoais foram inseridos, modificados ou removidos no âmbito da execução do presente Contrato; bem como para garantir que os Dados Pessoais sejam tratados apenas de acordo com o presente Contrato e eventuais instruções por escrito.

16.3.5.3 A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar na execução deste Contrato, nos termos do disposto na LGPD.

16.3.6 A CONTRATADA deve tomar medidas razoáveis para garantir que qualquer acesso a estes dados pessoais por qualquer funcionário, agente ou contratado da CONTRATADA seja limitado ao estritamente necessário para a execução dos fins do Contrato e para cumprir as Leis de Proteção de Dados, bem como que todo colaborador ou contratado da CONTRATADA que possa ter acesso a estes dados pessoais esteja sujeito a compromisso de confidencialidade

Incidentes. Caso a CONTRATADA tenha conhecimento da ocorrência ou mera suspeita de qualquer tratamento de Dados Pessoais não autorizado, indevido e/ou incompatível com a legislação aplicável ou com os termos deste Contrato, acidental ou doloso, incluindo, sem limitação, acessos ou compartilhamentos não autorizados e quaisquer tipos de incidentes de segurança da informação (qualquer destes eventos será considerado, para os fins deste contrato, um "Incidente"), ela deverá, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência da ocorrência ou suspeita do Incidente, notificar a COMPANHIA DO METRÔ por escrito e de forma detalhada sobre tal Incidente, com a apresentação à COMPANHIA DO METRÔ de todas as informações e detalhes disponíveis sobre tal Incidente.

- 16.3.6.1 A notificação deve conter ao menos uma descrição sobre: i) a natureza da violação ou incidente de segurança; ii) as categorias de dados pessoais e os Titulares afetados; iii) as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados; iv) os riscos relacionados à violação ou incidente de segurança ao incidente; e v) as medidas que foram ou que serão adotadas pela CONTRATADA para reverter ou mitigar os efeitos da violação.
- 16.3.7 Auditoria. Durante a vigência do Contrato e por até três anos após o seu término, será facultado à COMPANHIA DO METRÔ, a seu exclusivo critério, realizar auditorias, por si ou por terceiros por ela indicados, nos documentos ou no ambiente de controle de segurança da informação (físico e digital) da CONTRATADA para verificar as medidas e controles de segurança da informação aplicados pela CONTRATADA com o objetivo de avaliar o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e na legislação aplicável pela CONTRATADA. Para tanto, a CONTRATADA disponibilizará à COMPANHIA DO METRÔ toda a documentação e acesso necessário para demonstrar cumprimento às obrigações previstas no Contrato e na legislação aplicável.
- 16.3.7.1 Caso a auditoria realizada pela COMPANHIA DO METRÔ ou o relatório de auditoria entregue pela CONTRATADA à COMPANHIA DO METRÔ revele alguma inadequação em relação à legislação aplicável e/ou aos termos deste Contrato, a COMPANHIA DO METRÔ poderá rescindir o Contrato, sem prejuízo da CONTRATADA arcar com todos os custos incorridos na realização da auditoria, sejam os vícios sanáveis ou não.
- 16.3.8 Propriedade de Resultados. Nada neste Contrato deve ser considerado como cessão ou transferência da propriedade da base de dados da COMPANHIA DO METRÔ à CONTRATADA, sendo certo que todas e quaisquer informações resultantes do tratamento de Dados Pessoais realizado pela CONTRATADA sob este Contrato, incluindo quaisquer inferências geradas a partir de um Dado Pessoal serão de propriedade exclusiva da COMPANHIA DO METRÔ.
- 16.3.9 Cooperação com a ANPD e demais órgãos: A CONTRATADA deve fornecer à COMPANHIA DO METRÔ todas as informações necessárias para permitir que estas cumpram as Leis de Proteção de Dados e para responder a quaisquer perguntas da ANPD e outros órgãos que atuem na proteção de Dados Pessoais.
- 16.3.9.1 A COMPANHIA DO METRÔ deve ser informada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas toda vez que a Operadora estiver sob investigação ou for parte de uma investigação por uma autoridade competente em conexão com violações a qualquer disposição referente ao tratamento de Dados Pessoais em conexão com este Contrato.
- 16.3.9.2 Na medida em que a COMPANHIA DO METRÔ estiver sujeita a uma inspeção por uma autoridade competente, uma multa administrativa, uma liminar ou procedimento criminal, uma reivindicação de responsabilidade por um titular dos dados ou por um terceiro ou qualquer outra reivindicação relacionada ao tratamento de dados pela CONTRATADA em razão deste Contrato, a CONTRATADA fará todos os esforços para auxiliá-la.
- 16.3.9.3 A CONTRATADA deverá fornecer assistência à COMPANHIA DO METRÔ, com relação aos dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, na elaboração de quaisquer Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais e demais requerimentos de informação, consultas e outros pedidos feitos pela ANPD ou por demais órgãos competentes no tocante ao tratamento de Dados Pessoais.

16.3.10 Exercício de Direitos por Titulares. Caso alguma pessoa a quem se refere qualquer porção dos Dados Pessoais tratados sob este Contrato (um "Titular") questione a CONTRATADA sobre o tratamento de seus Dados Pessoais realizado pelas Partes e/ou solicite o exercício de quaisquer de seus direitos previstos na legislação aplicável, a CONTRATADA deverá se abster de responder ao Titular diretamente e deverá imediatamente informar tal fato à COMPANHIA DO METRÔ, por escrito. A CONTRATADA deverá tomar apenas as medidas indicadas pela COMPANHIA DO METRÔ para auxiliá-la no atendimento de tais requisições nos termos da legislação aplicável.

16.3.11 Exclusão dos Dados. A CONTRATADA deverá, a exclusivo critério da COMPANHIA DO METRÔ, restituir ou eliminar os Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato após (i) serem cumpridas as finalidade de tratamento dos Dados Pessoais previstas sob este Contrato; ou (ii) ser terminada a relação contratual entre as Partes; ou (iii) o recebimento de instrução específica da COMPANHIA DO METRÔ para a exclusão de Dados Pessoais pela CONTRATADA.

16.3.11.1 A CONTRATADA poderá reter após o término ou expiração do Contrato as informações necessárias para demonstrar a conformidade das atividades de tratamento realizadas, bem como para cumprir obrigações legais.

16.3.12 Responsabilidade e Indenização. A CONTRATADA será responsável, por si e por seus Colaboradores, pelo tratamento de Dados Pessoais realizado no âmbito do Contrato, devendo manter a COMPANHIA DO METRÔ livre de quaisquer responsabilidades, danos ou prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de qualquer operação de tratamento de Dados Pessoais realizada em desacordo com o Contrato ou com a legislação aplicável, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato por inadimplemento.

16.3.12.1 Havendo responsabilização, dano ou prejuízo suportado pela COMPANHIA DO METRÔ em razão de qualquer descumprimento, por ação ou omissão, de obrigações legais, regulatórias ou contratuais relacionadas à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato pela CONTRATADA, incluindo sanções administrativas e condenações em processos judiciais ou arbitrais, deverá a COMPANHIA DO METRÔ ser indenizada pela CONTRATADA no valor integral das perdas e danos sofridos, incluindo valores com eventuais condenações, acordos, termos de ajuste de conduta, custas processuais, honorários advocatícios, honorários periciais e demais despesas decorrentes direta ou indiretamente de tal descumprimento pela CONTRATADA.

## 17. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA COMPANHIA DO METRÔ

17.1 A COMPANHIA DO METRÔ garantirá ao pessoal da CONTRATADA o acesso aos locais da execução dos serviços, obrigando-se, ainda a não permitir que terceiros interfiram no serviço.

## 18. ANEXO(S)

18.1 Integra(m) este Contrato o(s) documento (s) relacionado(s) abaixo, já em poder da CONTRATADA:

- 
-



## 19 DISPOSIÇÕES GERAIS

### COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações recíprocas, relativas a este Contrato, somente serão consideradas como efetuadas se entregues por correspondências endereçadas aos Gestores respectivos; à exceção dos documentos mencionados na Cláusula Pagamento.

19.1.1 A COMPANHIA DO METRÔ indicará por meio de correspondência anexa ao presente Contrato o nome do responsável pela gestão deste Instrumento.

19.1.2 A CONTRATADA deverá, no prazo de até 15 (quinze) dias da assinatura deste Instrumento, apresentar por escrito o nome do preposto respectivo, obedecendo ao modelo da carta de gestão entregue pela COMPANHIA DO METRÔ.

19.1.3 Toda e qualquer notificação ou comunicação relativa a este Contrato, deverá ser feita por escrito e somente será considerada com protocolo de recebimento.

19.1.4 Em todo e qualquer documento deverá constar obrigatoriamente o número deste Contrato.

### 19.2 NOVAÇÃO

Se qualquer das partes contratantes permitir, por tolerância, o descumprimento, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas ou condições do presente Contrato, tal fato não implicará novação das obrigações ora assumidas.

### 19.3 VINCULAÇÃO AO REGULAMENTO DO CREDENCIAMENTO

O presente Contrato está vinculado ao Regulamento do Credenciamento nº 00000030 e será complementado conforme o serviço a ser executado, considerando as áreas de atuação descritas no credenciamento.

### 19.4 FORO

As partes signatárias deste instrumento elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Cidade de São Paulo para dirimir quaisquer litígios referentes a este Contrato.

E, por se acharem justas e acordadas, firmam as partes perante as testemunhas abaixo, o presente Contrato, que terá sua eficácia condicionada à sua publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE, para que se produzam os efeitos legais.



São Paulo,

**Pela COMPANHIA DO METRÔ**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:  
CPF:

**Pela CONTRATADA: (Razão social completa)**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:  
CPF:

**TESTEMUNHAS** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



## TERCEIRA PARTE

### ANEXOS DO CONTRATO

ANEXO I – PLANILHA DE PREÇOS

ANEXO II – OUTROS DOCUMENTOS ANEXOS, CASO APLICÁVEL